



## Atos do Executivo

### SUMÁRIO

Atos do Prefeito.....	01
Secretaria Geral de Governo.....	06
Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos.....	06
Controladoria Geral do Município.....	14
Procuradoria Geral do Município.....	14
Superintendência Municipal de Licitações.....	14
Secretaria Municipal de Saúde.....	15
Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte.....	16
Secretaria Municipal de Integração.....	26
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo.....	27
Ipam.....	27
Atos do Poder Legislativo Municipal.....	28

### ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.030/I

DE 14 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, a partir de 15 de Maio de 2017.

THAIS DE OLIVEIRA CAHULLA BELMONT	ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II	CC-15
AMANDA COSTA DE ASSIS	CHEFE DE APOIO	CC-6
EDUARDO MAIA DE SOUZA	CHEFE DE APOIO	CC-6
RUBENS LIMA REIS	GERENTE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES  
Prefeito

DECRETO Nº 3.031/I

DE 14 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, a partir de 15 de Maio de 2017.

ELIANA CUNHA COSTA	GERENTE DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA APONIÃ	CC-9
ANDREIA MARCIA ALVES DA SILVA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
JOSEMIR MARQUES AGUILHEIRA	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
SIMONE GONZAGA BRANCO	GERENTE DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MANOEL AMORIM DE MATOS	CC-9

HILDON DE LIMA CHAVES  
Prefeito

DECRETO Nº 3.032/I

DE 14 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão da Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos-SEMUSB(Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos, a partir de 15 de Maio de 2018.

FRANCISCO FERNANDES LOPES SIQUEIRA	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
JOVANIRA SALES DE BARROS MONTEIRO	ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	CC-6

HILDON DE LIMA CHAVES  
Prefeito

DECRETO Nº 3.033/I

DE 14 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho-SEMDESTUR (Secretaria Municipal de Integração – SEMI), a partir de 15 de Maio de 2018.



HILDON DE LIMA CHAVES  
Prefeito

EDGAR NILO TONIAL  
Vice-Prefeito

LUIZ FERNANDO MARTINS  
Secretário Geral de Governo

EDNEY DA SILVA PEREIRA  
Gerente da Divisão do Diário Oficial

#### MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: Diariamente, das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

OBSERVAÇÃO: As matérias para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Porto Velho, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio de transmissão eletrônica para o e-mail do diário, sendo necessário para sua confirmação, o envio de Ofício endereçado ao Diário Oficial, devidamente assinado pelo solicitante.

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emite.

PUBLICAÇÃO: As matérias a serem publicadas deverão ser transmitidas, impreterivelmente até as 12h do dia previsto para sua efetiva publicação.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito ao Responsável pelo Diário Oficial do Município de Porto Velho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua publicação.

#### Administração:

Palácio Tancredo Neves - Rua Dom Pedro II, 826 – Centro  
CEP: 76.801-066 Tel.: (69) 3901-3001

#### HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De Segunda a Sexta Feira das 08:00 às 14:00 horas

FABRIZIA MARIA DE SOUZA ROQUE	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8
MICHELE FERREIRA ALFAIA	GERENTE DA DIVISÃO DO SINE DA – ZONA LESTE	CC-11

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 3.034/I DE 14 DE MAIO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**RESOLVE:**

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA (Secretaria Municipal de Integração – SEMI) , a partir de 15 de Maio de 2018.

CRISTIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
TATIANA DE SOUZA GOUVEIA VICTOR	GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS MINERAIS	CC-11

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 3.035/I DE 14 DE MAIO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**RESOLVE:**

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN, a partir de 15 de Maio de 2017.

JUSSARA GONÇALVES DAS NEVES	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
WELLINGTON PASSOS DE MELO	GERENTE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE FRETAMENTO, TURISMO E VICINAL	CC-11

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 3.036/I DE 14 DE MAIO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**RESOLVE:**

Exonerar **MANUELLE RAMOS FIRMIANO** do Cargo em Comissão de Assessor Nível II, CC-8, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a partir de 15 de Maio de 2018.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 3.037/I DE 14 DE MAIO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**RESOLVE:**

Exonerar **ANGELICA AGUILERA SOLIZ** do Cargo em Comissão de Chefe de Apoio de Unidade, CC-6, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir de 15 de Maio de 2018.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 3.038/I DE 14 DE MAIO DE 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**RESOLVE:**

Exonerar **MARIA DO SOCORRO PEREIRA PERES** do Cargo em Comissão de Responsável pelo Protocolo, CC-01, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, a partir de 15 de Maio de 2018.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 15.206 ,DE 14 DE MAIO DE 2018.

“Revoga dispositivos do Decreto nº 11.824, de 18 de Outubro de 2010, alterado pelos Decretos nºs. 13.748/2014, 13.862/2015 e 14.752/2017.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam Revogados os §§ 2º e 3º do artigo 140 do Decreto nº 11.824, de 18 de Outubro de 2010, que regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho, alterado pelos Decretos nºs. 13.748/2014, 13.862/2015 e 14.752/2017.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 15.207 ,DE 14 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para o biênio 2018/2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, para comporem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN, os seguintes membros:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF**

**Titular:** SUELEN SOARES DE LIMA  
**Suplente:** FERNANDA VINHOLI BRAZIL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

**Titular:** NÁDIA GOMES DA COSTA  
**Suplente:** AURIANE SALDANHA DE ABREU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**

**Titular:** ROSIMARI DE SOUZA GARCIA  
**Suplente:** ANA PAULA SEVERINO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC**

**Titular:** SILVANA ARNEZ DE CASTRO FREITAS  
**Suplente:** ANA LUIZA SOUZA BARROS

**REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS**

**CENTRO SALESIANO DO MENOR - ISMA**

**Titular:** GIRLIANE SOUSA DE MATOS  
**Suplente:** REGIANE GOMES NINA

**FEDERAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE RONDÔNIA - FEDER**

**Titular:** JOSÉ ROBERTO CANDIDO SILVA  
**Suplente:** ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS

**ASSOCIAÇÃO ACOLHEDORA CONFRONTANDO GIGANTE - AACG**

**Titular:** CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA  
**Suplente:** FRANCISCA HIRLA LIMA DE SOUZA

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CLUBE DE MÃES, IDOSOS, CRIANÇAS E  
MORADORES DO BAIRRO ESPERANÇA DA COMUNIDADE -  
ASBEMIC**

**Titular:** FRANCISCO FERNANDO RODRIGUES ROCHA  
**Suplente:** FABIANA NASCIMENTO COSTA

**ASSOCIAÇÃO WESLEYANA DE AÇÃO SOCIAL - AWAS**

**Titular:** CLEUSA APARECIDA BELCHIOR DANTAS  
**Suplente:** EDILSON VASCONCELOS DANTAS

**ASSOCIAÇÃO DO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

**Titular:** ANTÔNIO CARLOS BERSANE  
**Suplente:** REGIANE DO NASCIMENTO SAVE

**ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE PORTO VELHO**

**Titular:** CLEUSA FIRMINO MEDEIROS  
**Suplente:** NILCE ROOS SCHELENDER

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES E PRODUTORES RURAIS,  
EXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE CUJUBIM GRANDE E  
ENTORNO – ASCOMOPRE CUJUBIM**

**Titular:** VALDECIR LISBOAS ESTEVÃO  
**Suplente:** FRANCISCA DAS CHAGAS CHAVES LOPES

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº 15.208 ,DE 14 DE MAIO DE 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 18.00202-002/2018.

**R E S O L V E:**

**ARBITRAR e CONCEDER a Secretária Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo- SEMUR, MÁRCIA CRISTINA LUNA, cadastro nº. 286535, 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R\$ 478,71 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), no período de 14/05/2018 a 18/05/2018, para que a mesma possa deslocar-se a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da Oficina do Projeto REGULASAN.**

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

DECRETO Nº. 15.209 ,DE 14 DE MAIO DE 2018.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº. 21.00048-000/2018,

**R E S O L V E:**

**TORNAR** válida a viagem do Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho, **ANTONIO OCAMPO FERNANDES**, cadastro nº. 288812, pelo seu deslocamento ao Distrito de Fortaleza do Abunã, a fim de participar de uma reunião com a comunidade local, visando programar o Festival de Praia, arbitrando e concedendo, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 119,68 (cento e dezenove reais e sessenta e oito centavos), no período de 23 a 24.03.2018.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 721 ,DE 14 DE MAIO DE 2018.**

*“Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, como Organização Social e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**CAPÍTULO I  
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**Seção I  
Da Qualificação**

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá qualificar como Organização Social, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, que tenham atividades voltadas a área de saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, considera-se fins não econômicos, a pessoa jurídica de direito privado, que não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos, líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo Objetivo Social.

**§ 2º** Não será qualificada como Organização Social, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na forma prevista na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1.999.

**§ 3º** As pessoas jurídicas de direito privado qualificadas como Organizações Sociais serão submetidas ao controle externo da Câmara de Vereadores e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ficando o controle interno, a cargo do Poder Executivo através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão.

**Art. 2º** São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no Artigo 1º habilitem-se à qualificação como Organização Social:

I – Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não econômica, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva definidos nos termos do Estatuto, assegurados, àquele, composição e atribuições normativas e de controles básicos previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade e de representantes indicados pelo Poder Executivo, todos de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria da entidade;

f) obrigatoriedade de publicação anual, em órgão de imprensa do Município, dos relatórios financeiros e dos relatórios de execução de Contrato de Gestão celebrado com o Poder Público;

g) em caso de associação civil, a forma de admissão, demissão e exclusão dos associados;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município, na mesma área de atuação e ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

**II** – Ter recebido parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, da Procuradoria Geral do Município – PGM.

**Art. 3º** Sem prejuízo do disposto no Artigo 2º, para qualificação como Organização Social exige-se ainda que a entidade interessada seja regida por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

**I** – Nas suas atividades, zelar para a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**II** – Adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos respectivos processos decisórios.

**III** – A constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**IV** – As normas de prestação de conta a serem observadas pela entidade, que determinarão no mínimo:

a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se de publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, da



Certidão Conjunta de Débitos da Dívida Ativa da União e FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Contrato de Gestão;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

### Seção II Do Conselho de Administração

**Art. 4º** Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto da entidade, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I – Ser composto por, no mínimo:

a) 20 a 40% de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto da entidade;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos, na forma estabelecida pelo estatuto da entidade.

II – Os membros eleitos ou indicados para comporem os Conselhos da Organização Social, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias e Fundações e terão mandato de quatro anos, sendo admitida uma recondução.

III – Os representantes previstos nas alíneas “a” e “b” devem corresponder a mais de cinquenta por cento do Conselho de Administração.

IV – O primeiro mandato de metade dos membros indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto da entidade.

V – O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

VI – Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

VII – Os conselheiros ou associados indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade, ao assumirem as correspondentes funções executivas, devem renunciar a eventuais cargos que ocupem nos Conselhos de Administração ou Fiscal da entidade.

**Art. 5º** Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I – Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade.

II – Aprovar a Proposta de Orçamento da entidade e o Programa de Investimentos.

III – Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva.

IV – Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.

V – Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros, o Regulamento Próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.

VI – Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva.

VII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, se for o caso.

**Art. 6º** Aos conselheiros da entidade e membros da Diretoria Executiva das Organizações Sociais é vedado exercer cargo em comissão ou função gratificada no Poder Executivo Municipal.

### Seção III Do Contrato de Gestão

**Art. 7º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como

Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas.

**§ 1º** É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o *caput* deste Artigo, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

**§ 2º** A Organização Social da área da saúde também deverá observar os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde, expressos no Artigo 198 da Constituição Federal e no Artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990.

**§ 3º** A celebração dos contratos de que trata o *caput* deste Artigo, com dispensa da realização de licitação, será precedida de publicação de Edital de Chamamento Público de Processo de Seleção, com a minuta do Contrato de Gestão com a convocação pública das Organizações Sociais qualificadas, por meio de órgão de imprensa oficial do Município, assim como sua publicação no site do Município, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar.

**§ 4º** O Poder Público dará publicidade:

I – Da decisão de firmar cada Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas.

II – Das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada Contrato de Gestão.

**Art. 8º** O Contrato de Gestão discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e terá seu extrato publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

**Parágrafo Único.** O Contrato de Gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração da entidade, ao Secretário Municipal da área competente.

**Art. 9º** Na elaboração do Contrato de Gestão devem ser observados os princípios inscritos no Artigo 37 da Constituição Federal e no Artigo 11º da Constituição do Estado de Rondônia e também os seguintes preceitos:

I – Especificação do Plano de Trabalho proposto pela Organização Social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

II – Estipulação dos limites e critérios para as despesas com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções.

III – Atendimento ao disposto do § 2º do Artigo 7º desta Lei, quando se tratar de Organização Social da área da saúde.

IV – Atendimento exclusivo aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, no caso das Organizações Sociais da área da saúde.

V – Previsão das obrigações da Organização Social, dentre as quais, a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório sobre a execução do Objeto do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados.

VI – Compromisso da Organização Social com os direitos sociais, com as decisões dos fóruns de representação da sociedade na área fomentada e com as ações de democratização da gestão dos serviços prestados.

VII – Publicidade das atividades e o cumprimento de padrões de qualidade nas atenções prestadas, garantindo mínimos sociais nas satisfações das necessidades básicas.

**Parágrafo Único.** O Secretário Municipal da pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias do Contrato de Gestão de que for signatário.

### Seção IV Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

**Art. 10.** A execução do Contrato de Gestão será fiscalizada pela Comissão de Avaliação e Fiscalização específica, nomeada por Portaria do Prefeito Municipal, sendo obrigatoriamente presidida pelo Secretário Municipal da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

**§ 1º** Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação e Fiscalização, composta por profissionais de notória especialização e capacidade na área fomentada, nomeados por Portaria emitida pelo Prefeito Municipal, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controles interno e externo da Administração Pública.

**§ 2º** A Comissão de Avaliação e Fiscalização da execução do Contrato de Gestão, na forma prevista no § 1º deste Artigo, compor-se-á obrigatoriamente, dentre outros membros, por dois integrantes do Conselho Municipal relativo à área em questão, que neste órgão representem os usuários, reservando-se também uma vaga para membro integrante da Promoção Social da Câmara dos Vereadores.

**§ 3º** A análise da Comissão de Avaliação e Fiscalização será apresentada em audiência pública, amplamente divulgada, que deverá contar com a

presença de no mínimo um representante da sociedade civil e do Conselho Municipal da área em questão.

**§ 4º** O Contrato de Gestão deve prever a possibilidade do Poder Público requerer a apresentação pela Organização Social, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório de atividades pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas, frente aos resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações.

**Art. 11.** Anualmente, a Organização Social prestará contas dos recursos públicos recebidos, nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**Art. 12.** Caso a Organização Social adquira bem móvel ou imóvel com recursos provenientes de celebração de Contrato de Gestão, este será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá ser transferido ao Poder Público ao término ou rescisão do Contrato de Gestão, ou ainda em caso de desqualificação da mesma.

**Art. 13.** Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 14.** Sem prejuízo da medida a que se refere o Artigo 13, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização comunicarão à Procuradoria Geral do Município, para que esta requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

**Parágrafo Único.** O pedido de sequestro será processado de acordo com o Código de Processo Civil.

**Art. 15.** Até o término de eventual ação, o Poder Executivo permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis, e zelará pela continuidade dos serviços Objeto do Contrato de Gestão.

**Art. 16.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical, é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público ou à Câmara Municipal.

**Art. 17.** O balanço da Organização Social deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa e sujeitar-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de acordo com suas instruções normativas.

#### **Seção V Do Fomento às Atividades Sociais**

**Art. 18.** Às Organizações Sociais deverão ser destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão, mediante a firmação de Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel ou Imóvel.

**§ 1º** São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro, previsto no Contrato de Gestão.

**§ 2º** Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão, parcelas adicionais de recursos, para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa e comprovada, da necessidade pela Organização Social.

**§ 3º** Os bens de que trata este Artigo serão destinados às Organizações Sociais, consoante cláusula expressa do Contrato de Gestão, que tratará do Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel ou Imóvel.

**§ 4º** Os bens móveis públicos permitidos para uso, poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio municipal, sendo que a permuta de que trata este Parágrafo, dependerá de prévia seleção do bem e expressa autorização do Poder Público.

**Art. 19.** Fica facultado ao Poder Executivo a cessão de servidor público municipal para as Organizações Sociais signatárias de Contrato de Gestão, com vínculo e ônus para a origem.

**§ 1º** Não será incorporada ao vencimento ou à remuneração de origem do servidor cedido, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga ao mesmo, pela Organização Social.

**§ 2º** Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária por Organização Social à servidor cedido, com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e/ou assessoria.

**§ 3º** O servidor público cedido receberá as vantagens pecuniárias do emprego público a que fizer jus no respectivo órgão ou secretaria de origem.

**Art. 20.** São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos do Artigo 18, para as entidades já qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e outros Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas pela União sobre a

matéria, os preceitos desta Lei, bem como os da legislação específica de âmbito municipal.

**§ 1º** As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam automaticamente declaradas como Entidades de Interesse Social e Utilidade Pública, para todos os efeitos legais.

#### **Seção VI Da Desqualificação**

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá proceder a desqualificação da entidade como Organização Social quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão ou nesta Lei.

**§ 1º** A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, respondendo os dirigentes executivos da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

**§ 2º** A desqualificação importará na reversão dos bens públicos destinados e do saldo remanescente dos recursos financeiros repassados à Organização Social para a origem, sem prejuízo das sanções administrativas e contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

#### **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** É vedada às Organizações Sociais a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 23.** A Organização Social fará publicar localmente, ou seja, no Município de Porto Velho, no prazo máximo de trinta dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, Regulamento Próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Art. 24.** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto, no prazo máximo de trinta dias, contados de sua publicação.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES  
Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 722 ,DE 14 DE MAIO DE 2018.**

*“Dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei Complementar nº 636, de 07 de novembro de 2016 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida nos inciso VI do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Complementar nº 636, de 07 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. A totalidade dos honorários advocatícios de sucumbências em qualquer feito judicial, em que atue a Fazenda Pública do Município de Porto Velho, oriundo de condenação judicial, incluindo os acordos homologados em Juízo, todos relativos a créditos tributários ou não tributários, serão destinados e depositados pelos sucumbentes diretamente em conta indicada pela Associação dos Procuradores Municipais – APROM.”(NR)*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**HILDON DE LIMA CHAVES  
Prefeito**



**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**

PORTARIA Nº 49/2018 SGG.

Porto Velho – RO, 11 de maio de 2018.

O **SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO**, usando das atribuições legais que lhe é conferida, no artigo 7º inciso III do decreto 15.025 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 02.00133/2018**.

**RESOLVE:**

**RETIFICAR**, a portaria nº29/2018/SGG de 04 de abril de 2018, que arbitrou e concedeu 10 (dez) diárias, aos servidores que se deslocarão por meio de transporte terrestre e fluvial aos Distritos, Localidades e Comunidades do Baixo Madeira: Brasileira, Boa Fé, São Sebastião, Maravilha I e II, Niterói, São Miguel, Calderitas, Silveira, Cujubinzinho, Boca do Jamary, Bom Jardim, Belmont, Mutuns, Pau D'arco e Cavalcante Ilha dos Viados, no período de 09/04/2018 a 02/05/2018 para trabalho de entrega de água mineral e hipoclorito.

**Onde-se Lê:** Brasileira, Boa Fé, São Sebastião, Maravilha I e II, Niterói, São Miguel, Calderitas, Silveira, Cujubinzinho, Boca do Jamary, Bom Jardim, Belmont, Mutuns, Pau D'arco e Cavalcante Ilha dos Viados, no período de 09/04/2018 a 02/05/2018.

Leia-se: **09/04 Brasileira, 10/04 Maravilha I e II, 11/04 Niterói, 12/04 São Miguel, 13/04 Calderitas, 16/04 Silveira, 17/04 Cujubinzinho, 18/04 Boca do Jamary, 19/04 Bom Jardim, 20/04 Belmont, 23/04 Mutuns, 24/04 Pau D'arco, 25 a 27/04 Cavalcante, 28/04 ilha dos viados, 30/04 Boa Fé, e 02/05 São Sebastião, para trabalho de entrega de água mineral e hipoclorito.**

**LUIZ FERNANDO MARTINS**  
Secretário Geral de Governo

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO Nº025/2018**

Aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito (2018), o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, inscrito no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826 - Centro - nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

LAP TOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob n. 34.770156/0001-73, representada neste ato pelo Sr. Allan Medeiros Dantas, CPF sob n. 417.785.048-92, adjudicatária Lote 03 no valor R\$ 8.498,90 (Oito Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Noventa Centavos), **doravante denominada CONTRATADA**.

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no processo **08.00416/2017** e homologada à fl. 402, Referente o Pregão nº 025/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, visando atender necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, em especial a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300/2006 nº 13.707/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, conforme descrições e preços constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2018**, para Registro de Preços nº **019/2018**.

**2. DA VALIDADE DA ATA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da(s) detentora(s), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações. Para tanto, os interessados deverão entrar em contato com a Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, pelo telefone **(69) 3901-3084**.

**3.2.** Caberá à(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.1.** O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quántuplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** do fornecedor constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**4. DO PREÇO REGISTRADO**

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor da Ata.

**5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO**

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

- I. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior.
- II. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação.
- III. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

**6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO**

**6.1.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

**6.2.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

**6.3.** Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

**6.4.** O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer.

**6.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

**6.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado.

**6.7.** Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

**6.8.** No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**6.9.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

**7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO**

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

## 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 12 do Termo de Referência.**

## 11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

11.1. O prazo, o fornecimento dos produtos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 4 do Termo de Referência.**

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **itens 6 e 7 do Termo de Referência.**

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer

desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação - **711167**, o Edital de Licitação – Pregão nº 025/2018/SRP nº 019/2018 e a proposta da Contratada.

13.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 14, §1º do Decreto Municipal n. 13.707, de 2014.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 07 de maio de 2018

**Valéria Jovânia da Silva**  
Superintendente

**Raimundo Nonato Rocha de Lima**  
Pregoeiro

**LAP TOP INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA -ME,**  
CNPJ Nº 34.770156/0001-73  
JOSÉ APARECIDO BERNARDINELLI  
CPF. Nº 487.932.999-15

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019.2018

A Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 652/2017, publicada no DOM nº 5.405, de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações- SML no DOM nº 5.690 de 08.05.2018, torna público o **Registro de Preços nº 019/2018 – Pregão Eletrônico 025/2018 - Licitação nº 711167 - Processo nº 08.00416/2017**, Objeto Registro de preços para eventual Aquisição de materiais e equipamentos de informática, conforme especificado no Edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA.

LOTE 01						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA DETENTORA
01. SCANNER DE LEITURA LASER: Leitor de Códigos de Barras Linear (1D), Bidimensional (2D) e Compatibilidade com DataMatrix; Sistema antichoque de proteção contra queda; Modo de Escaneamento: Automático, Contínuo, Manual; Design ergonômico: com empunhadura tipo pistola; Energia: 5,0VCC±5%; Interface: Mínimo USB (2.0); ITENS INCLUSOS: 1 Leitor de código de Barras; 1 Cabo USB; 1 Manual. Garantia mínima de 1(um) ano	10	UNID.			FRACASSADO	
LOTE 02						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA DETENTORA
02. CONVERSOR USB (2.0) OTG - MICRO USB PARA USB FÊMEA: Essa tecnologia permite a conexão entre dispositivos USB (teclado, mouse e etc); Compatível com dispositivos Android 4.2.2 e superiores que possuem a função USB OTG;	10	UNID.			FRACASSADO	
LOTE 03						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA DETENTORA
03.SMARTPHONE TELA "5" POLEGADAS Com	10	UNID.	QUANTUM	R\$ 849,89	R\$ 8.498,90	LAPTOP INFORMÁTICA E



Sistema Operacional versão 4.4 ou superiores; Memória interna 4 a 8GBs; Memória externa até 32GBs (Armazenamento dos arq. Sistema); Conexão: WI-FI IEE 802.11g e Bluetooth; Entrada padrão micro USB; Compatibilidade com a tecnologia OTG; Processador 1.2 GHZ ou superior; Câmera principal de mínimo 8MP e câmera Frontal de mínimo 5MP; ITENS INCLUSOS 1 Carregador, Manual em Português.			YOU			<b>TECNOLOGIA LTDA- EPP</b> Enquadramento: EPP CNPJ:34.770.156/0001-73 End.: Av. Canaã, nº3000, setor 01. CEP: 76870.140 Representante: José Aparecido Bernardineli CPF: 487.932.999-15
<b>LOTE 04</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>EMPRESA DETENTORA</b>
<b>04. PELÍCULA DE VIDRO ESPECÍFICA PARA SMARTPHONE 5"</b> Película de Vidro específica para o Smartphone 5" nas dimensões correspondentes Garantia: mínimo 3(três) meses	10	UNID.			FRACASSADO	
<b>LOTE 05</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>EMPRESA DETENTORA</b>
<b>05. CAPA PROTETORA PARA SMARTPHONE TELA "5"</b> Garantia: mínimo 3(três) meses	10	UNID.			FRACASSADO	
<b>LOTE 06</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>EMPRESA DETENTORA</b>
<b>06. BRAÇADEIRA UNIVERSAL PARA CELULAR SMARTPHONE "5"</b> Garantia: mínimo 3(três) meses					DESERTO	
<b>LOTE 07</b>						
<b>ITEM/OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>EMPRESA DETENTORA</b>
<b>07. CANETA TOUCH SCREEN</b> de Alta Precisão Compatível com telas capacitivas e resistivas					FRACASSADO	

Porto Velho, 10 de maio de 2018

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos- SGP  
MAT. 295221

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018  
DO PREGÃO Nº 030/2018**

Aos 07 dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826, Centro, nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ 28.911.309/0001-52, representado legalmente pelo Sr. Eriveto Silva Dal Col, CPF: 070.938.597-80, localizada na Rua Serra Negra, n. 78, Galpão 02, Praia do Morro, Guarapari – ES, CEP: 29.216-560. Vencedor do LOTE 10 no Valor Total de R\$ 25.920,00 (Vinte e cinco mil novecentos e vinte reais), **CONTRATADA**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo **08.00281/2017** e homologada, referente o Pregão nº 030/2018, para Registro de Preços nº 022/2018, consoante consta do Processo nº. 08.00281/2017 de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - COMPRIMIDOS III** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 044/2017), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho em especial à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos

municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014, publicado no Dom nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - COMPRIMIDOS III** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 044/2017), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho em especial à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2018, para Registro de Preços nº 022/2018.

**2. DA VALIDADE DA ATA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

**3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.1.** O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**4. DO PREÇO REGISTRADO**

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

**5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO**

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

IV. Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

V. Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

VI. Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

**6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO**

**6.1.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:



**6.2.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

**6.3.** Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

**6.4.** O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

**6.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

**6.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

**6.7.** Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

**6.8.** No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

**6.9.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

## 7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

**7.1.** É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado;

## 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

**8.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**8.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

**8.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

**8.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

**9.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**9.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**9.3.** Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

**9.4.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**9.5.** Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**9.6.** A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**9.7.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 8 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

**11.1.** O prazo, o fornecimento dos medicamentos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

**12.1.** As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 06 e 07 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 030/2018 e – SRP n. 022/2018 e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

**13.5.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 14, §1º do Decreto Municipal n. 13.707, de 2014.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 07 de maio de 2018.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**

Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

**JANINI FRANÇA TIBES**

Pregoeira da SML

**ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES**

CNPJ 28.911.309/0001-52

Representante: Eriveto Silva Dal Col

CPF: 070.938.597-80

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018  
DO PREGÃO Nº 030/2018**

Aos 07 dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826, Centro, nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa:

**AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ 20.590.555/0001-48, representado legalmente pelo Sr. Adriano Ribeiro Lazzari, CPF: 072.018.949-78, localizada na Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, n. 418, bairro Cristo Rei, Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.602-510. Vencedor do LOTE 07 no Valor Total de R\$ 69.354,00 (Sessenta e nove mil trezentos e cinquenta e quatro reais), **CONTRATADA**.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo **08.00281/2017** e homologada, referente o Pregão nº 030/2018, para Registro de Preços nº 022/2018, consoante consta do Processo nº. 08.00281/2017 de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - COMPRIMIDOS III** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 044/2017), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho em especial à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014, publicado no Dom nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - COMPRIMIDOS III (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 044/2017), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho em especial à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2018, para Registro de Preços nº 022/2018.

## 2. DA VALIDADE DA ATA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

## 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.1.** O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quádruplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 4. DO PREÇO REGISTRADO

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

## 5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

**5.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

α) Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

β) Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser

liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

χ) Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

## 6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

**6.1.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

**6.2.** Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

**6.3.** Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

**6.4.** O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

**6.5.** É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

**6.6.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

**6.7.** Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

**6.8.** No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

**6.9.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

## 7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

**7.1.** É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado;

## 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

**8.2.** O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**8.3.** O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

**8.4.** Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

**8.5.** O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

**9.1.** Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas



propostas forem classificadas em primeiro lugar.

**9.2.** O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

**9.3.** Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

**9.4.** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**9.5.** Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

**9.6.** A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

**9.7.** Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

## 10. DO PAGAMENTO

**10.1.** O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 8 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

**11.1.** O prazo, o fornecimento dos medicamentos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

**12.1.** As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 06 e 07 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

**13.3.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 030/2018 e – SRP n. 022/2018 e a proposta da Contratada.

**13.4.** Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

**13.5.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 14, §1º do Decreto Municipal n. 13.707, de 2014.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho, 07 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

\_\_\_\_\_  
**JANINI FRANÇA TIBES**  
Pregoeira da SML

\_\_\_\_\_  
**AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ 20.590.555/0001-48  
Representante: Adriano Ribeiro Lazzari  
CPF: 072.018.949-78

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018 DO PREGÃO Nº 030/2018

Aos 07 dias do mês de maio do ano dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Rua Praça João Nicolleti, Nº 826, Centro, nesta capital, neste ato Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o nº 409.721.272-91, ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

**CM HOSPITALAR S.A.**, CNPJ 12.420.164/0009-04, representado legalmente pela Sra. Crislaine Jamarino, CPF: 265.923.708-58, localizada na Polo de Desenvolvimento JK, trecho 01, conj. 10, lote 20, bl. A, bairro Santa Maria, Brasília – DF, CEP: 72.549-550. Vencedores dos LOTES 05 e 08 no Valor Total de R\$ 85.800,00 (Oitenta e cinco mil oitocentos reais), **CONTRATADA.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no processo **08.00281/2017** e homologada, referente o Pregão nº 030/2018, para Registro de Preços nº 022/2018, consoante consta do Processo nº. 08.00281/2017 de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - COMPRIMIDOS III** (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 044/2017), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho em especial à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os decretos municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e decreto nº 13.707 de 21 de novembro de 2014, publicado no Dom nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - COMPRIMIDOS III (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico n. 044/2017), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho em especial à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme descrições e preços constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2018, para Registro de Preços nº 022/2018.

### 2. DA VALIDADE DA ATA

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, em conformidade com a legislação vigente.

**2.2.** Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) produto(s) referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

### 3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 10.300 de 17.02.2006 e 13.707 de 21 de novembro de 2014 e suas alterações.

**3.2.** Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas;

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem 3.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.1.** O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na **totalidade, ao quintuplo quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente, do número de órgãos não participantes que aderirem;

**3.4.** Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o PRODUTO ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 4. DO PREÇO REGISTRADO

**4.1.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36 do Decreto nº 13.707/2014, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.2.** Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos produtos registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

### 5. DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

δ) Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

ε) Negociação frustrada, assim entendida àquela em que o fornecedor detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, com vistas iguais oportunidade de negociação;

φ) Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender aos demais fornecedores registrados na Ata, não tendo, qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao órgão participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

## 6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

6.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento, pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

6.2. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, respeitados os prazos definidos no art. 34 do Decreto nº 13.707/2014, um requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do produto no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes. Comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador;

6.3. Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o inciso V, do art. 5º do Decreto nº 13.707/2014;

6.4. O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado por uma Comissão de Renegociação designada por ato administrativo da Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, a qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria-geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

6.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

6.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, para fins de validade do novo preço registrado;

6.7. Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

6.8. No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;

6.9. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

## 7. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

7.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado;

## 8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- II. Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Restar, frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 13.707/2014;
- V. Estiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

8.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

8.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

8.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial do Município, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

## 9. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

9.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

9.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

9.3. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar a entrega dos produtos e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às faltosas as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital.

9.4. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

9.5. Os materiais, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

9.6. A licitante Contratada da Ata de Registro de Preços ficará obrigada quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

9.7. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do MATERIAL entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **item 8 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 11. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS

11.1. O prazo, o fornecimento dos medicamentos e suas condições de entrega e recebimento obedecerão às disposições contidas no **item 03 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1. As obrigações da CONTRATADA são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no **item 06 e 07 do Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal 13.707/2014, publicado no DOM nº 4.856 de 24/11/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 030/2018 e – SRP n. 022/2018 e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

13.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, nos termos do art. 14, §1º do Decreto Municipal n. 13.707, de 2014.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.



Porto Velho, 07 de maio de 2018.

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos

**JANINI FRANÇA TIBES**  
Pregoeira da SML

**CM HOSPITALAR S.A.**  
CNPJ 12.420.164/0009-04  
Representante: Crislaine Jamarino  
CPF: 265.923.708-58

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº022/2018**

A Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 652/2017, publicada no DOM nº 5.405, de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no DOM nº5.691 de 09.05.2018, torna público o **Registro de Preços nº 022/2018– Pregão Eletrônico 030/2018 – Licitação nº711534 – Processo 08.00281/2017**, Objeto Registro de preços para eventual Aquisição de Medicamentos – Comprimidos III (Desertos e Fracassados do Pregão Eletrônico nº044/2017), conforme especificado no Edital e seus anexos.

LOTE 01						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
1.ACETAZOLA MIDA 250 MG	15.000	COMPRIMIDO	FRACASSADO			
LOTE 02						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
2.BIPERIDENO CLORIDRATO DE 4 MG	79.600	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	CANCELADO			
LOTE 03						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
3.CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO DE 10 MG	38.450	COMPRIMIDO	FRACASSADO			
LOTE 04						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
4.DIMENIDRINATO 100 MG	20.000	COMPRIMIDO	DESERTO			
LOTE 05						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
5.ESPIRAMICINA 500 MG (1.500.000 UI)	24.000	COMPRIMIDO	Sanofi	R\$ 3,05	R\$ 73.200,00	<b>Empresa:</b> CM HOSPITALAR S.A. <b>CNPJ:</b> 12.420.164/0009-04 <b>Endereço:</b> Polo de Desenvolvimento JK, trecho 01, conj. 10, lote 20, bl. A, bairro Santa Maria, Brasília – DF. CEP: 72.549-550 <b>Responsável:</b> Crislaine Jamarino <b>CPF:</b> 265.923.708-58
LOTE 06						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
6.ESTROGÊNIO CONJUGADO 0,3 MG	15.000	COMPRIMIDO	DESERTO			
LOTE 07						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
7.FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	385.300	COMPRIMIDO	Laboratório Teuto Brasileiro	R\$ 0,18	R\$ 69.354,00	<b>Empresa:</b> AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

						<b>CNPJ:</b> 20.590.555/0001-48 <b>Endereço:</b> Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, n. 418, bairro Cristo Rei, Francisco Beltrão – PR. CEP: 85.602-510 <b>Responsável:</b> Adriano Ribeiro Lazzari <b>CPF:</b> 072.018.949-78
LOTE 08						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
8.HIDRALAZINA, CLORIDRATO DE 25 MG	60.000	COMPRIMIDO	Novartis	R\$ 0,21	R\$ 12.600,00	<b>Empresa:</b> CM HOSPITALAR S.A. <b>CNPJ:</b> 12.420.164/0009-04 <b>Endereço:</b> Polo de Desenvolvimento JK, trecho 01, conj. 10, lote 20, bl. A, bairro Santa Maria, Brasília – DF. CEP: 72.549-550 <b>Responsável:</b> Crislaine Jamarino <b>CPF:</b> 265.923.708-58
LOTE 09						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
9.LEVODOPA + BENSERAZIDA 100MG + 25MG	26.600	COMPRIMIDO	FRACASSADO			
LOTE 10						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
10.LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 25MG	27.000	COMPRIMIDO	Cristália	R\$ 0,96	R\$ 25.920,00	<b>Empresa:</b> ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES <b>CNPJ:</b> 28.911.309/0001-52 <b>Endereço:</b> Rua Serra Negra, n. 78, Galpão 02, Praia do Morro, Guarapari – Es. CEP: 29.216-560 <b>Responsável:</b> Eriveto Silva Dal Col <b>CPF:</b> 070.938.597-80
LOTE 11						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
11.MISOPROSTOL 200 MCG	3.450	COMPRIMIDO VAGINAL	FRACASSADO			
LOTE 12						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
12.MISOPROSTOL 25 MCG	1.560	COMPRIMIDO VAGINAL	FRACASSADO			
LOTE 13						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
13.ONDANSETRONA, CLORIDRATO 4MG	25.000	COMPRIMIDO	FRACASSADO			
LOTE 14						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA

14.PIRIMETAMI NA 25 MG	18.700	COMPRIMIDO	DESERTO			
LOTE 15						
ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
15.SULFADIAZI NA 500 MG	34.000	COMPRIMIDO	FRACASSADO			

Porto Velho, 14 de maio de 2018

**VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA**  
Superintendente Municipal de Gestão de Gestos Públicos – SGP  
MAT. 295221

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PORTARIA Nº027/DIAD/DAD/GAB/CGM Porto Velho, 14 de maio de 2018.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 14.707 de 23 de agosto de 2017, que regulamenta a Lei 957/91. Que trata de concessão de adiantamento.

**RESOLVE:**

**Art.1º- CONCEDER** – à servidora JANAÍNA MONTEIRO CHAVES, Cargo Assistente Administrativo, cadastro 81886, lotada na Controladoria Geral do Município – CGM, RG nº 808754/SSP-RO, CPF nº 791.797.892-34, suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), no Projeto de Atividade: 03.01.04.122.007.2183- Manutenção da Controladoria, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no elemento de despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no elemento de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

**Art.2º-** O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 1º será de **90 (noventa)** dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação de Prestação de Contas será de **20 (vinte)** dias a contar do término do prazo de aplicação.

**Art.3º -** A finalidade do adiantamento será para as despesas determinadas no art. 2º do Decreto nº 14.707 de 23 de agosto de 2017.

**Art.4º-** Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

**Art.5º-** O departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória de aplicação.

**Art.6º-** Publique-se e cumpra-se

BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA  
Controlador Geral do Município

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PORTARIA Nº 045/CD/SPPD/PGM/2018. Porto Velho, 09 de maio de 2018.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

**REABRIR**, o prazo processual para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 88/CD/SPPD/PGM/2016, publicado no Diário Municipal, a fim de apurar os fatos narrados na denúncia apresentada nos autos do processo nº 04.2745-00/2014, que trata de má conduta funcional atribuída à servidora **EDNEIA CAMPELO ALEXANDRE GABRIEL**, cadastro nº 379158.

**SUBSTITUIR**, a servidora **KÁRYTHA MENEZES E MAGALHÃES THURLER**, Procuradora do Município, cadastro: 204024, por **LEDA SANTOS COSTA**, cadastro:412205, OAB/RO nº 2779, **WALDECY DOS SANTOS VIEIRA**, Procuradora do Município, cadastro: 9080722 por **STANLEY JORGE MALONEY**, cadastro: 412205, OAB/RO nº 5881, designar a presidência da Comissão Processante o servidor **HAILTON OTERO RIBEIRO DE ARAUJO**, cadastro: 743147, OAB/RO 529, para o prosseguimento do feito.

Dê-se ciência.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
Procurador-Geral Adjunto do Município

PORTARIA Nº 048/CD/PGM/2018. PORTO VELHO, 11 DE MAIO DE 2018.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a previsão do Afastamento Preventivo relacionado ao servidor, nos autos de nº 04.0035/CD/PGM/2015 a teor do art. 165 e parágrafo único da Lei Complementar nº 385/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho),

**CONSIDERANDO** os últimos acontecimentos relacionados ao servidor que foram amplamente divulgados pela mídia local, bem como nas redes sociais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – DETERMINAR** o afastamento do servidor **ELCIONE JOSÉ SALES**, Agente Municipal de Trânsito, Cadastro nº 106262, lotado na Divisão de Fiscalização de Trânsito da Secretaria Municipal de Trânsito, do exercício do respectivo cargo público, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração, a fim de que, como acusado, não venha a influir na apuração dos fatos objeto do processo em referência.

**Art. 2º – DETERMINAR** que durante o afastamento do referido servidor, o mesmo fica proibido de utilizar os uniformes, armamentos ou outros apetrechos que deixam a entender que está no exercício de suas funções, devendo serem entregues à Secretaria Municipal de Trânsito/SEMTRAN.

**Art. 3º – DETERMINAR** que o servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

**Art. 4º –** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser dada publicidade a mesma.

Cumpra-se.  
Publique-se.  
Registra-se.

**SALATIEL LEMOS VALVERDE**  
Procurador-Geral Adjunto do Município

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES****AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03. 2017, torna público para conhecimento dos interessados o resultado de julgamento de Proposta da licitação: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018/CPL-OBAS/SML/PVH. PROCESSO Nº 10.02.00033/2017. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA REMANESCENTE DO COMPLEXO POLIESPORTIVO NO BAIRRO CUNIÁ, PORTO VELHO – RO. DO RESULTADO:** Conforme decisão transcrita na Ata da sessão pública de **11/05/2018. TODAS AS EMPRESAS A SABER:** CSF COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI; EMPRESA CONSTRUTORA DELTA LTDA-ME; RAIAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP; HIDRONORTE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA; JS ENGENHARIA EIRELI-EPP; D.R. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS EIRELLI-EPP e TERRA EMPREENDIMENTOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, estão **DECLASSIFICADAS** de acordo com **Parecer Técnico nº 003/2018** e análise da Comissão. Considerando a ausência de licitantes na sessão, fica registrado que o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme **art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93**, começa a ser contado a partir do 1º dia da publicação oficial do resultado que ocorrerá dia **14.05.2018**, para recebimento de eventuais recursos dos licitantes. Informamos ainda que **não havendo a interposição de recurso**, será concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis (a contar das publicações oficiais) para a apresentação de “novas” propostas escoimadas das causas referidas. **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º Piso, Bairro São Cristóvão CEP: 76.804-022; Porto Velho – RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, ou ainda pelo site [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br); **Contatos:** telefone: (69) 3901-3069/3639 e e-mail: [comissoes.sml2017@gmail.com](mailto:comissoes.sml2017@gmail.com).

Porto Velho, 11 de maio de 2018.

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY  
OLIVEIRA  
PRESIDENTE CPL-OBAS/SML/PVH

**ERRATA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2018**

A Superintendência Municipal de Licitações, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 003/2018/SML, publicada no DOM nº 5.631 de 07/02/2018 e considerando o Parecer Jurídico nº. 177/SPACC/PGM/2018 às fls. 181 a 185, torna público que se encontra autorizada a seguinte licitação:

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, Nº 050/2018 PROCESSO:

**Onde se lê:** 02.00027/2018, cujo objeto resumido é o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL DE TRÂNSITO COM FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE MATERIAIS PARA NOVAS SINALIZAÇÕES E A MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÕES EXISTENTES NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, visando atender à Secretaria Municipal de Trânsito – SEMTRAN.

**Leia-se:** 18.04426/2017 do tipo MENOR PREÇO. Objeto: Contratação de empresa especializada em Capacitação e Treinamento para ministrar os Cursos de Costureiro, Cabeleireiro, Manicure e Pedicure e Montador e Reparador de Computadores, visando atender à Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação – SEMUR, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 10.300/06, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 12.846/13, Lei Federal 8.666/93 e demais



legislações vigentes.

**Onde se lê:** ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/05/2018 às 09h30min

**Leia-se:** ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/05/2018 às 10h00min, demais PRAZOS E LIMITES ESTABELECIDOS NO EDITAL. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, site: [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br), [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou pelo e-mail: [pregoes.sml@gmail.com](mailto:pregoes.sml@gmail.com). OBS: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - Nº da Licitação: 718762

**Onde se lê:** (Sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos).

**Leia-se:** Valor Estimado para Contratação: 74.473,49 (Setenta e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos)

Porto Velho, 14 de Maio de 2018.

**Onde se lê:** Lidiane Sales Gama  
Pregoeira – SML

**Leia-se:** Vânia Rodrigues de Souza  
Pregoeira - SML

Vânia Rodrigues de Souza  
Pregoeira - SML

**AVISO DE ERRATA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2018/SML**

A Superintendência Municipal de Licitações, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2017/SML, publicada no DOM nº 5.487 de 05/07/2017, torna pública a presente **ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO**, publicado em 14.05.2018 relativo ao **PREGÃO**, na Forma Eletrônica **Nº 051/2018 – PROCESSO 09.00130/2017**, cujo objeto resumido é a **Contratação de Empresa Especializada em Reprodução Gráfica dos Instrumentais de Escrita Escolar para o suporte necessário às ações das Secretarias das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho**, visando atender à **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para corrigir o que se segue; **Onde se lê:** ABERTURA DAS PROPOSTAS: **24.05.2018, às 09:30h, Lê-se:** ABERTURA DAS PROPOSTAS: **28.05.2018, às 09:30h.**

Ratificam-se as demais disposições do Aviso ora alterado e mantêm-se inalterados data e horário inicialmente designados para a abertura do certame. **OUTRAS INFORMAÇÕES:** O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local)**, telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, site: [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br), [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou pelo e-mail: [pregoes.sml@gmail.com](mailto:pregoes.sml@gmail.com). **OBS:** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) – Nº da Licitação: **719112 VALOR ESTIMADO: R\$ 26.632,68** (Vinte e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos).

Porto Velho-RO, 14 de maio de 2018.

**Erineide Araújo dos Santos**  
Pregoeira – SML

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2018**

A Superintendência Municipal de Licitações, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 003/2018/SML, publicada no DOM nº 5.631 de 07/02/2018 e considerando o Parecer Jurídico nº. 198/SPACC/PGM/2018 às fls. 130 a 134, torna público que se encontra autorizada a seguinte licitação:

**PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, Nº 052/2018**, oriundo do Processo nº21.00112/2017 do tipo **MEHOR PREÇO**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE TATAME, LINÓLEO E FITA PARA LINÓLEO**, visando atender à **FUNDAÇÃO CULTURAL-FUNCULTURAL**, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II deste Edital**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 10.300/06, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Federal nº 12.846/13, Lei Federal 8.666/93 e demais legislações vigentes. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/05/2018 às 09h:30min**, demais **PRAZOS E LIMITES ESTABELECIDOS NO EDITAL**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776 2º piso, Bairro São Cristóvão - CEP: 76.804.022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de **8h às 14h (horário local)**, telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, site: [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br), [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou pelo e-mail: [pregoes.sml@gmail.com](mailto:pregoes.sml@gmail.com). **OBS:** A licitação acontecerá exclusivamente pelo site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - Nº da Licitação: **719467**

**Valor Estimado para Contratação: R\$ 15.196,73 (QUINZE MIL CENTO E NOVENTA SEIS MIL E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**

Porto Velho, 14 de maio de 2018.

**Raimundo Nonato Rocha de Lima**  
Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 136/2018/DVS/GAB/SEMUSA**

Porto Velho, 11 de Maio de 2018.

“Institui o Grupo Técnico de Vigilância do Óbito Materno, de Mulher em Idade Fértil/MIF, Infantil e Fetal ocorridos no Município de Porto Velho, nomeia e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Porto Velho, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal de Saúde, e

Considerando que os dados coletados são fundamentais para: análise, discussão, avaliação, recomendação e tomada de decisão frente as políticas de saúde da mulher e da criança da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a agilidade na informação, o início oportuno da investigação e a identificação das principais causas e fatores de risco associados à mortalidade materna, de MIF, infantil e fetal possibilitam a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências;

Considerando a necessidade de cumprimento dos prazos para investigação e conclusão do processo investigatório dos óbitos em conformidade com a Portaria nº 1.119, de 05 de junho de 2008, a qual estabelece a obrigatoriedade da vigilância do óbito materno nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de cumprimento dos prazos para investigação e conclusão do processo investigatório dos óbitos em conformidade com a Portaria nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a subnotificação dos óbitos no Sistema de Informação sobre Mortalidade-SIM e o preenchimento incorreto das declarações de óbitos contribuem para o dimensionamento irreal do óbito Materno, de MIF, óbito Infantil e Fetal no Brasil, no Estado de Rondônia e Município de Porto Velho;

Considerando que o avanço nas ações de investigação dos óbitos maternos, de MIF, óbitos infantis e fetais contribuem para a requalificação da causa básica do óbito junto ao Sistema de Informação sobre Mortalidade/MS;

Considerando a necessidade da realização da análise da evitabilidade dos óbitos e das medidas de prevenção junto ao local onde a mulher e criança foram assistidas;

Considerando ainda, que a vigilância do óbito é um importante instrumento de monitoramento, para avaliação da efetividade das ações e da orientação na tomada de decisão com a utilização das recomendações geradas a partir do Perfil Epidemiológico dos óbitos Maternos, MIF, Infantil e Fetal, resultante após o processo investigatório para melhoria da saúde da mulher e da criança.

**RESOLVE**

**Artigo 1º.** Criar o Grupo Técnico da Vigilância do Óbito Materno, de MIF, Infantil e Fetal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, conforme orientação da Secretaria de Vigilância em Saúde/Vigilância do Óbito/Ministério da Saúde;

**Parágrafo único:** O Grupo Técnico tem caráter eminentemente técnico, multiprofissional, congregando representantes da SEMUSA e convidados do sistema de saúde estadual, com o objetivo de analisar as circunstâncias da ocorrência dos óbitos maternos, infantis e fetais, identificando os fatores determinantes e condicionantes da mortalidade e propondo medidas que visem a melhoria da qualidade da assistência à saúde para redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

**Artigo 2º.** O Grupo Técnico de investigação de Óbitos Materno, de Mulher em Idade Fértil/MIF, Infantil e Fetal do Município de Porto Velho, tem as seguintes atribuições:

- Estimular a investigação dos óbitos maternos, MIF, infantis e fetais pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Apoiar a Coordenação de Vigilância do Óbito Materno, MIF, infantil e fetal da DVE/DVS/SEMUSA em caráter complementar ou suplementar na investigação dos casos quando solicitado;
- Recomendar estratégias e medidas de atenção a saúde necessárias para a redução da mortalidade materna, infantil e fetal priorizando as mortes com causas evitáveis;
- Elaborar propostas para a construção de políticas municipais dirigidas à redução da mortalidade materna, infantil e fetal;
- Divulgar sistematicamente os resultados em relatório ou boletim semestral;
- Promover e estimular a qualificação das informações sobre mortalidade;
- Promover e favorecer a articulação e integração entre a Vigilância em Saúde, Atenção Básica e Média e Alta Complexidade na vigilância dos óbitos maternos, MIF, Infantil e Fetal;
- Avaliar periodicamente os principais problemas observados no estudo dos óbitos e

as medidas recomendadas e realizadas de intervenção para redução da mortalidade infantil e perinatal no âmbito municipal/regional;

**Artigo 3º.** O Grupo Técnico será constituído por representantes das áreas abaixo relacionadas:

- **Assessoria Técnica – 01 representante;**
  - CLÍVIA ROBERTA ROBERTA DA SILVA, matrícula 1496.
- **Divisão de Laboratório – 01 representante;**
  - EVACY NÚBIA M. BONFIM, matrícula 70368.
- **Divisão de Urgência e Emergência – 01 representante;**
  - FLAVIANE REGIS DE SOUSA SANTANA, matrícula 268658.
- **Centro de Referência em Saúde da Mulher – 01 representante;**
  - ZILMA FERREIRA MASCARENHAS, matrícula 48505.
- **Departamento de Atenção Básica – 01 representante;**
  - JANE CARVALHO CARDOSO, matrícula 130336.
- **Coordenação de Saúde da Mulher – 01 representante;**
  - ELILEIDE FRÓES JACOME, matrícula 249921.
- **Coordenação Saúde da Criança e Saúde do Adolescente – 01 representante;**
  - MARIA EUNICE AGUILERA DE SOUZA, matrícula 119223.
- **Departamento de Assistência Farmacêutica – 01 representante;**
  - TÁSSIA PRISCILA GONÇALVES DA SILVA, matrícula 264185
- **Divisão de Serviço Social – 01 representante;**
  - JACQUELINE PEDRAZA MENDES, matrícula 83452
- **Divisão de Vigilância Epidemiológica – 03 representantes;**
  - LIVIA JULIENNE DA SILVA LIMA, matrícula 190710.
  - LETICIA ALINE RICCI, matrícula 174640.
  - MARCOS ANTONIO VERCOZA DE CASTRO, matrícula 207250.
- **Maternidade Municipal Mãe Esperança – 03 representantes;**
  - ALINE DOS SANTOS VILELA, matrícula 1462.
  - LUANA COELHO BARATELLA, matrícula 134776.
  - MARCO AURÉLIO DA SILVA VERAS, matrícula 276023.
- **Policlínica Rafael Vaz e Silva – 01 representante;**
  - LILIAN SAMARA DE MELO LIMA GALDINO, matrícula 190538.

**Parágrafo Único:** Poderão participar das discussões do Grupo Técnico, profissionais dos estabelecimentos de saúde envolvidos no evento.

**Artigo 4º.** O Grupo Técnico terá uma coordenação a ser escolhida entre seus membros com duração de dois anos, renováveis por igual período;

**Artigo 5º.** A função dos membros do Grupo Técnico não será remunerada e garante a sua dispensa do trabalho, sem prejuízo durante o período das reuniões e ações específicas da mesma;

**Artigo 6º.** As reuniões do Grupo Técnico serão periódicas e acontecerão conforme cronograma preestabelecido junto a ASTEC/SEMUSA;

**Artigo 7º.** O Grupo Técnico poderá solicitar, via ASTEC/SEMUSA apoio de outros setores da Secretaria Municipal de Saúde para o desenvolvimento das suas atividades.

**Artigo 8º.** Aprova o Procedimento de Investigação, Análise, Discussão e Recomendações dos Óbitos Maternos, MIF, Infantis e Fetais do Município de Porto Velho, conforme Portarias MS 1.119/2008 e 72/2010.

**Artigo 9º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 11 de maio de 2018.

Orlando José de Souza Ramires  
Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO,  
MOBILIDADE E TRANSPORTE**

**'TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 112/18/SEMTRAN**

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho celebrado pelo Município de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). JOÃO FERREIRA DE SOUZA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr CARLOS HENRIQUE DA COSTA, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/MG e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº 14/012132.00/2018, resolve AUTORIZAR que o Sr.(a) João Ferreira de Souza, Brasileiro, SOLTEIRO, sob RG Nº. 423671 SSP/RO CPF Nº 422.528.302-04, residente à Rua Angico Nº2627, Bairro Cohab Floresta, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – AMM-0423 que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Mototáxi, previsto no Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, pela Lei nº 1.856, de 22 dezembro de 2009.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

A Autorização Administrativa Municipal - AMM para exploração do serviço de transporte Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei nº. 1856, 22 de Dezembro de 2009, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de 16/04/2018 e seu término a data de 31/03/2023. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em Moto – Mototáxi no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro função por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 19 de ABRIL de 2018.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**JOÃO FERREIRA DA SILVA**

Autorizado

R.G. 423671 SSP/RO e C.P.F 422.528.302-04

**Testemunhas:**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**Nome:**

**RG:**

**CPF:**

**'TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 114/18/SEMTRAN**

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho celebrado pelo Município de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). MARCELO AUGUSTO BARROS DE LIMA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr CARLOS HENRIQUE DA COSTA, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/MG e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº 14/01233.00/2018, resolve AUTORIZAR que o Sr.(a) Marcelo Augusto Barros de Lima Brasileiro, SOLTEIRO, sob RG Nº. 409556SSP/RO CPF Nº 422.083.432-04, residente à Rua Alexandre Guimarães Nº 7488, Bairro Tancredo Neves, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – AMM-0627 que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Mototáxi, previsto no Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, pela Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

A Autorização Administrativa Municipal - AMM para exploração do serviço de transporte Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei nº. 1856, 22 de Dezembro de 2009, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de 16/04/2018 e seu término a data de 30/07/2023. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em Moto – Mototáxi no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro função por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 23 de ABRIL de 2018.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**MARCELO AUGUSTO BARROS DE LIMA**

Autorizado

R.G.650631SSP/RO e C.P.F 837.531.842-68

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**'TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 115/18/SEMTRAN**

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho celebrado pelo Município de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). MARIO MARCELO DA SILVA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr CARLOS HENRIQUE DA COSTA, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/MG e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº 14/01186.00/2018, resolve AUTORIZAR que o Sr.(a) Mario Marcelo da Silva Brasileiro, CASADO, sob RG Nº. 356734SESEDEC/RO CPF Nº 350.909.442-53, residente à Rua Rosalina Gomes Nº 9120, Bairro São Francisco, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – AMM-0328 que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Mototáxi, previsto no Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, pela Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

A Autorização Administrativa Municipal - AMM para exploração do serviço de transporte Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei nº. 1856, 22 de Dezembro de 2009, será de 05 (cinco anos),

tendo como início da vigência a data de 16/04/2018 e seu término a data de 30/08/2023. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em Moto – Mototáxi no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro função por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 23 de ABRIL de 2018.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**MARIO MARCELO DA SILVA**

Autorizado

R.G.356734SSP/RO e C.P.F 350.909.442-53

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**'TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 116/18/SEMTRAN**

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho celebrado pelo Município de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). LEYDE LAURA SOARES GUIMARÃES.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr CARLOS HENRIQUE DA COSTA, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/MG e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº 14/01150.00/2018, resolve AUTORIZAR que o Sr.(a) Leyde Laura Soares Guimarães Brasileira, CASADA, sob RG Nº. 650631SSP/RO CPF Nº 837.531.842-68, residente à Rua Minas Gerais Nº 1691, Bairro Nova Floresta, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – AMM-0017 que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Mototáxi, previsto no Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, pela Lei nº 1.856, de 22 de dezembro de 2009.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

A Autorização Administrativa Municipal - AMM para exploração do serviço de transporte Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei nº. 1856, 22 de Dezembro de 2009, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de 10/04/2018 e seu término a data de 30/07/2023. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de

transporte individual de passageiros em Moto – Mototáxi no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro função por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 23 de ABRIL de 2018.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**  
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**LEYDE LAURA SOARES GUIMARÃES**  
Autorizada  
R.G.650631SSP/RO e C.P.F 837.531.842-68

Testemunhas:

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº. 128/18/SEMTRAN**

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho celebrado pelo Município de Porto Velho através da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, em favor do Sr(a). **OZIMAR LIMA MONTEIRO.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes, Sr CARLOS HENRIQUE DA COSTA, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº. 6449575 SSP/MG e CPF nº. 760.933.016-72, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI e Art. 19, §1º, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, pelo Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, neste ato denominado AUTORIZATÁRIO, à vistas dos elementos constantes do processo nº 14/03783.00/2017, resolve AUTORIZAR que o Sr.(a) Ozimar Lima Monteiro, Brasileiro, CASADO, sob RG Nº. 242740SSP/RO CPF Nº 289.762.312-87, residente à Av. José Vieira Caula Nº 8101, Casa 02, Q.09, Residencial Vila Verde, Bairro Esperança da Comunidade, venha a explorar o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo a Autorização Administrativa Municipal – AMM-0174 que explorará o serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi no município de Porto Velho, durante o período descrito neste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES:**

Este Termo de Autorização reger-se-á pelo Regulamento do Serviço de Mototáxi, previsto no Decreto nº 11.553, de 14 de Janeiro de 2010, pela Lei nº 1.856, de 22 dezembro de 2009.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

A Autorização Administrativa Municipal - AMM para exploração do serviço de transporte Individual de passageiro em Moto - Mototáxi no Município de Porto Velho, conforme a Lei nº. 1856, 22 de Dezembro de 2009, será de 05 (cinco anos), tendo como início da vigência a data de 27/10/2017 e seu término a data de 30/04/2022. A não renovação do presente Termo no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em Moto – Mototáxi no município de Porto Velho, com renúncia a qualquer outro função por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

Após as assinaturas deste Termo de Autorização, o AUTORIZATÁRIO providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial do Município – D.O.M.

O AUTORIZADO, ao assinar o presente Termo, estará anuindo com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros em Moto - Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade.

Porto Velho – RO, 04 de Maio de 2018.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**  
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**OZIMAR LIMA MONTEIRO**  
Autorizado  
R.G. 242740SSP/RO e C.P.F 289.762.312-87

Testemunhas:

Nome:  
RG:  
CPF:

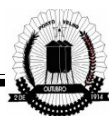
Nome:  
RG:  
CPF:

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 30/2018**

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº619/2016/CONTRAN, Artigo 13: “Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial”. **Notificações** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:** Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando:** For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução 619/2016/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução 619/2016/CONTRAN:

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NBN4716	RO307255	19/03/2018	7633-2
NCW6527	SA00017565	04/04/2018	5541-3
OHQ5477	SA00028432	27/03/2018	7072-1
NCN9255	SA00029243	04/04/2018	6050-1
NDQ8618	SA00027212	02/04/2018	6050-1
NBQ6047	SA00017571	05/04/2018	5185-1
NBN2533	RO336289	27/03/2018	5452-5
OHV1267	SA00017929	29/03/2018	7633-1
NOI3000	SA00029506	05/04/2018	5541-3
NFJ1568	SA00031920	05/04/2018	6050-1
NEE8228	SA00023211	09/04/2018	6050-1
NAZ6234	RO337477	27/03/2018	6050-1
NEC6681	SA00018165	03/04/2018	7366-2
OHW1639	SA00015854	03/04/2018	6050-1





NDG3611	RO337637	22/03/2018	6050-1
NEE6308	RO337591	22/03/2018	5568-0
NCX2316	RO307260	26/03/2018	5509-0
NDP2896	SA00031819	04/04/2018	6050-1
NDR4415	RO337848	22/03/2018	6050-1
NBY9594	RO337555	22/03/2018	5185-1
NEH2069	SA00022348	02/04/2018	5185-1
NEA5514	SA00017937	04/04/2018	6050-1
NDS8096	SA00016493	05/04/2018	6050-1
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NEB2816	RO335888	15/03/2018	5452-5
NCE9803	SA00018163	28/03/2018	7366-2
NEC7700	RO335813	15/03/2018	5185-1
NCF9112	SA00032422	06/04/2018	6050-1
NCE7243	RO336270	15/03/2018	5509-0
NCN8772	RO337919	21/03/2018	5380-0
OHM1500	SA00030983	02/04/2018	5185-1
OHR7335	SA00029232	25/03/2018	5509-0
NDB4103	SA00031924	09/04/2018	7633-1
NCY5069	RO284709	20/03/2018	6050-1
NDE5892	SA00029600	14/03/2018	5185-1
NEF1705	RO335751	15/03/2018	5509-0
NDR9602	RO335875	22/03/2018	5380-0
OXL0690	SA00011104	19/03/2018	5568-0
NCD7012	SA00031537	03/04/2018	6050-1
ATL9606	SA00028515	05/04/2018	6050-1
OHW4890	SA00031066	22/03/2018	5185-1
NED3869	SA00031420	05/04/2018	5185-1
NCU0091	RO284251	05/03/2018	7056-1
NDX5714	SA00015904	05/04/2018	5185-1
NCO5325	SA00029234	28/03/2018	5460-0
NDM3605	SA00031727	09/04/2018	6050-1
NDM3605	SA00031726	09/04/2018	6050-1

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCF6152	SA00017932	31/03/2018	6050-1
MTA1177	SA00027929	04/04/2018	5509-0
NLI3264	RO337255	27/03/2018	5452-1
NDW5673	SA00031602	05/04/2018	5185-1
NDK0117	SA00027927	04/04/2018	6122-0
OHS7879	SA00031520	28/03/2018	5185-1
NCG7201	SA00023856	05/04/2018	6394-1
NBG8805	RO336297	27/03/2018	5452-5
NBB0082	SA00029811	15/03/2018	5185-1
NCC8203	RO337532	22/03/2018	5819-1
NCO7322	SA00029421	03/04/2018	7633-1
NDT2030	RO335934	15/03/2018	5509-0
NCX0897	SA00028440	02/04/2018	7625-2
NBJ5912	SA00017948	04/04/2018	6050-1
NBP4781	SA00031412	28/03/2018	5185-1
NEC1641	SA00031585	04/04/2018	6858-0
NDU1675	SA00028152	28/03/2018	5487-0
NCA6073	SA00023014	13/03/2018	7633-2
NBZ0573	SA00031840	04/04/2018	5185-1
NCY6072	SA00001813	15/03/2018	6050-1
OHO5285	RO284743	08/03/2018	6050-1
NDA6994	RO337317	27/03/2018	5568-0
OHU1897	SA00030984	02/04/2018	5185-1
NCI7643	RO337589	22/03/2018	5380-0
NBZ0573	SA00031038	22/03/2018	5185-1
OHM4765	RO284541	01/03/2018	6050-1

OHP1789	RO336265	15/03/2018	5380-0
NBW5642	SA00031574	04/04/2018	6530-0
NCH8091	SA00082675	02/04/2018	5185-1
NCK9786	SA00031028	22/03/2018	5185-1
NCK9786	SA00031581	04/04/2018	5185-1
FHD3916	RO309401	27/03/2018	5185-1
NDK0877	SA00017949	04/04/2018	7633-1
NEB9619	SA00015018	04/04/2018	5380-0
NED9157	SA00031721	05/04/2018	7633-1
NED1853	SA00017566	05/04/2018	5231-2
NDG5840	SA00031724	05/04/2018	6050-1
NDG6217	RO337538	22/03/2018	6084-1
NCR1882	RO336262	15/03/2018	5525-0
NDI6134	SA00031826	04/04/2018	6050-1
NBQ9718	RO337636	22/03/2018	6050-1
DVP8361	SA00029433	04/04/2018	6050-1
NCT4838	RO337927	21/03/2018	7366-2
NBJ6514	SA00031894	09/04/2018	7633-2
NBJ6514	SA00031895	09/04/2018	5185-1
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NBN7880	RO306124	15/03/2018	5185-1
NDL2565	RO337790	20/03/2018	6050-1
NCA7578	RO306334	16/03/2018	5380-0
OAD7204	RO284703	17/03/2018	6050-1
NCG8008	SA00032334	06/04/2018	6858-0
OHL0317	RO301038	26/03/2018	5509-0
NED9998	RO335753	15/03/2018	6858-0
NCX2887	SA00011210	28/03/2018	5487-0
NCW7503	SA00029916	03/04/2018	6050-1
NBB1783	SA00031889	09/04/2018	5185-1
OHR7436	SA00028523	05/04/2018	6050-1
NCA9248	SA00031888	09/04/2018	5185-1
OHT4035	RO337786	20/03/2018	6050-1
MFD7194	SA00030234	16/03/2018	5193-0
NZZ2663	SA00029892	16/03/2018	5185-1
NCL8346	SA00028671	02/04/2018	5509-0
NDP8395	RO306041	22/03/2018	7633-2
NDT3094	RO337596	22/03/2018	5185-1
NDQ9105	SA00030013	30/03/2018	6050-1
NBM4266	SA00031061	22/03/2018	5185-1
IOA8587	SA00015889	03/04/2018	6050-1
NDI9525	RO335759	15/03/2018	6050-1
NBN9733	SA00027229	05/04/2018	5185-1
NCY4022	RO337306	22/03/2018	5550-0
NEE7184	SA00031079	27/03/2018	7633-2
QRA9868	SA00015015	04/04/2018	6122-0
NCF9623	SA00024331	02/04/2018	6050-1
OHW6846	SA00031828	04/04/2018	6050-1
NDK8859	SA00031003	03/04/2018	5185-1
NCH1987	RO337307	22/03/2018	5568-0
NCF1988	RO209761	16/03/2018	5428-4
NBE2991	SA00031543	03/04/2018	5185-1
NDY1091	SA00000896	03/04/2018	5185-1
NCR4522	SA00029700	22/03/2018	5738-0
NDR1775	RO284283	27/03/2018	5568-0
NDQ3740	RO337484	27/03/2018	6050-1
NBM4476	SA00032552	11/04/2018	5185-1
OHN4700	SA00029143	11/04/2018	5185-1
MZT6159	SA00017934	04/04/2018	5185-1

Porto Velho, 19 de Abril de 2018.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA

## Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 31/2018

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº619/2016/CONTRAN, Artigo 13: “Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial”. **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos**: Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando**: For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa**: A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução 619/2016/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Bárbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução 619/2016/CONTRAN:

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
JWU7874	RO335971	23/03/2018	5452-5
NCZ8388	SA00031428	10/04/2018	5185-1
NCV8796	RO336246	13/03/2018	5380-0
NDP9978	RO337534	22/03/2018	5185-1
OXL1718	RO343853	27/03/2018	5460-0
NCG2375	SA00029439	05/04/2018	5460-0
NCH5239	SA00027901	19/03/2018	5185-1
NDX2321	SA00032326	06/04/2018	6050-1
NBR2351	SA00032121	06/04/2018	5509-0
NDW8653	RO336376	13/03/2018	5720-0
NCM7045	SA00029132	09/04/2018	5410-0
NBS7592	RO336375	20/03/2018	5185-1
NCA5493	SA00027248	10/04/2018	7633-2
OHM1704	SA00031619	28/03/2018	5967-0
NED0500	SA00028456	06/04/2018	5541-3
OHN3130	RO336273	15/03/2018	5452-5
NCE0518	SA00031567	04/04/2018	5185-1
NBG9526	SA00031081	27/03/2018	5185-1
OHW7267	SA00031107	28/03/2018	5185-1
NCP7986	SA00031058	22/03/2018	5185-1
NBW6613	SA00028451	04/04/2018	5185-1
OHS8027	SA00015896	05/04/2018	5185-1
NCV6825	RO335914	15/03/2018	5452-5
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NBS7223	RO310261	26/03/2018	5380-0
NCL0924	RO337931	21/03/2018	5568-0
NEH5562	RO337797	20/03/2018	5185-1
NDL4918	RO337284	17/03/2018	5550-0
NCT9735	SA00023700	27/03/2018	6050-1
OHT2205	SA00027931	05/04/2018	5568-0

NDO5695	SA00030116	27/03/2018	7366-2
NDE7073	RO309261	26/03/2018	6050-1
NBM8747	SA00031098	28/03/2018	5380-0
NDA2791	SA00027917	23/03/2018	5509-0
AOI5832	SA00017233	28/03/2018	5967-0
NDA8884	RO335892	15/03/2018	5452-5
NEA0873	SA00028680	05/04/2018	5185-1
NDR6572	SA00028449	04/04/2018	5185-1
NDB7045	SA00030005	27/03/2018	6050-1
OHT7018	SA00028672	02/04/2018	5509-0
NCG4080	SA00031566	04/04/2018	5185-1
NCW0485	SA00030623	04/04/2018	7633-1
OHN5125	SA00023078	28/03/2018	6050-1
NDU3143	SA00031856	05/04/2018	5185-1
NCC4914	RO336487	16/03/2018	5380-0
NCV9193	SA00015012	03/04/2018	6050-1
OHO9090	SA00023350	03/04/2018	7633-2

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NDA4499	RO337440	20/03/2018	5185-1
OHN2289	SA00031839	04/04/2018	5185-1
OHO3776	SA00014503	03/04/2018	7366-2
NEF7693	RO304142	25/03/2018	7366-2
NDA0747	RO335920	15/03/2018	5452-5
NBD0855	SA00031211	27/03/2018	6050-1
OHL6705	SA00031517	28/03/2018	5541-3
NBP9913	RO336368	20/03/2018	5185-1
OHW3138	SA00031311	28/03/2018	7366-2
NBI4112	SA00030627	04/04/2018	6050-1
NDT4046	SA00031534	03/04/2018	6858-0
NCT5135	SA00031088	27/03/2018	5185-1
NCE4632	SA00028445	02/04/2018	6050-1
NCR0227	SA00023855	03/04/2018	5738-0
NDP8279	SA00017567	05/04/2018	5185-1
NBI0744	SA00025522	28/03/2018	5401-0
NBW4991	SA00022340	31/03/2018	6050-1
NBS7078	RO336477	15/03/2018	5487-0
OHV1467	RO287373	20/03/2018	7366-2
NEB4519	RO337593	22/03/2018	5568-0
NDF4009	RO337433	20/03/2018	5185-1
NBG5317	SA00016934	02/04/2018	7625-1
NCI4122	SA00028533	10/04/2018	6050-1
OHW6759	SA00024913	09/04/2018	5185-1
NCH8389	RO284348	06/03/2018	5380-0
NDY3046	SA00029256	09/04/2018	5509-0
NEC7439	RO284288	27/03/2018	5509-0
NDJ0561	RO335967	23/03/2018	5380-0
IHB0086	SA00030267	17/03/2018	5185-1
NCY7812	SA00032396	11/04/2018	7030-1
OHV9589	RO343781	27/03/2018	6050-1
NBI9289	SA00031548	04/04/2018	6564-0
NCY3335	SA00032377	10/04/2018	5185-1
NCN2305	SA00031040	22/03/2018	5460-0
NBS3426	SA00023205	05/04/2018	5185-1
NDR3225	RO302531	01/03/2018	6050-1
NCF9252	SA00017215	06/03/2018	5541-3
NCZ7131	RO306021	08/03/2018	5959-1
NDB0309	SA00030495	19/03/2018	6122-0
JZQ4651	SA00031611	06/04/2018	5509-0
NBU2891	RO337635	22/03/2018	6050-1
MZW3049	SA00032566	11/04/2018	5185-1
NPK6080	SA00029135	11/04/2018	5185-1





PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCH6016	SA00017945	04/04/2018	7633-1
NCY0414	RO345930	29/03/2018	5401-0
NCU4421	SA00031617	28/03/2018	5967-0
NCP7986	SA00016946	06/04/2018	6050-1
OHR7778	SA00024803	06/04/2018	5452-3
OHV0635	SA00031921	05/04/2018	6050-1
NCF2719	RO337649	22/03/2018	6050-1
NBS8132	SA00031553	04/04/2018	6858-0
NDA9544	RO309262	26/03/2018	6050-1
NDY4722	SA00031846	04/04/2018	6050-1
OHO2504	RO310259	26/03/2018	5380-0
OXL9776	SA00027259	11/04/2018	7633-1
NCN3539	RO337617	27/03/2018	5452-5
NCU4323	RO337503	27/03/2018	5487-0
NDJ5113	SA00031021	22/03/2018	5193-0
NDM4589	SA00029223	21/03/2018	5819-1
NCF6763	SA00031918	05/04/2018	5185-1
OXL7945	RO306111	15/03/2018	7633-2
NEG4650	SA00031922	05/04/2018	7366-2
NBI6451	RO343774	29/03/2018	5380-0
APL6232	RO337923	21/03/2018	5380-0
NCS2238	RO337767	20/03/2018	6050-1
JXK2558	SA00031077	27/03/2018	5185-1
NCY2002	SA00015022	05/04/2018	5452-1
NDU6622	SA00028051	21/03/2018	5185-1
OHR0119	RO270606	07/03/2018	5380-0
NEH1409	SA00031104	28/03/2018	5380-0
NDT9365	SA00029218	20/03/2018	5819-1
NCZ8520	SA00029217	19/03/2018	5380-0
NCV7334	SA00029697	19/03/2018	6050-1
QLV8000	RO335941	23/03/2018	7366-2
NCO0365	RO337267	22/03/2018	5452-5
OHU9707	SA00031419	04/04/2018	6050-1
NCQ4235	SA00029437	04/04/2018	6050-1
JWU2188	SA00031893	09/04/2018	5185-1
OHO3127	SA00031235	09/04/2018	7633-1
OHV7128	SA00023703	27/03/2018	6050-1
NCZ8089	SA00031064	22/03/2018	5185-2
OXL2759	SA00031591	05/04/2018	6858-0
OHV0037	SA00015903	05/04/2018	5185-1
NDZ2446	RO337385	20/03/2018	5380-0

Porto Velho, 20 de Abril de 2018.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO – Nº 32/2018**

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº619/2016/CONTRAN, Artigo 13: "Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial". **Notifica** os proprietários, ou infratores, dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito, conforme Lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - CTB) e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposta a **Defesa da Autuação**, e/ou a **apresentação do real condutor**, no órgão autuador, SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento de defesa** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos**: Requerimento da defesa; Cópia da notificação de autuação, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **A defesa não será conhecida quando**: For apresentada **fora** do prazo legal; **Não** for comprovada a legitimidade; **Não** houver a

assinatura do recorrente ou seu representante legal; **Não** houver o pedido, ou este for **incompatível** com a situação fática. **É parte legítima, para apresentar defesa**: A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação, caso não seja atendida a solicitação, será a defesa analisada e julgado no estado que se encontra. **A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Para Indicação do condutor infrator, preencher a notificação recebida ou preencher formulário disponível na SEMTRAN, e apresentar documentos, nos termos do Art.5º da resolução 619/2016/CONTRAN. A defesa deverá ser protocolada no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado via postal para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para mais esclarecimentos, obter formulário padrão para defesa, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO. Lista de veículos como determina o Art. 13 §1º, da resolução 619/2016/CONTRAN:

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NBM3293	SA00011109	04/04/2018	5819-1
NBZ1453	SA00030117	27/03/2018	7366-2
NCU4437	SA00030511	28/03/2018	5487-0
NCA9268	SA00028447	02/04/2018	7633-1
NDO3823	RO337568	22/03/2018	5185-1
NDV2439	SA00028272	23/03/2018	6050-1
NBL3462	SA00031034	22/03/2018	5185-1
NDI3745	SA00027691	05/04/2018	5509-0
OHT2695	SA00031059	22/03/2018	7633-2
ALE8172	SA00023197	04/04/2018	5185-1
NBL2984	SA00031896	09/04/2018	5185-1
NCW1894	RO343783	27/03/2018	5185-1
OXL3186	RO337691	31/03/2018	5487-0
NCA9011	SA00028453	04/04/2018	5185-1
NBN3588	SA00030911	21/03/2018	5185-1
NCV7936	SA00030430	17/03/2018	7633-1
NDW1075	RO336095	26/03/2018	5452-1
NBL6446	RO337397	23/03/2018	5487-0
NCK4377	SA00032539	11/04/2018	6050-1
NBG4337	SA00031885	09/04/2018	5185-1
NDZ6771	SA00030491	19/03/2018	5185-1
NDZ6771	SA00030492	19/03/2018	7633-2
NBX8563	SA00031437	10/04/2018	5185-1
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NBT4066	RO284271	20/03/2018	5401-0
NBC7379	SA00031725	05/04/2018	5185-1
NDF5553	SA00031886	09/04/2018	5185-1
NDM3668	RO337351	18/03/2018	6050-1
NBL0740	SA00031423	06/04/2018	5185-1
NBB6224	SA00027695	10/04/2018	5568-0
NDU9513	SA00031902	10/04/2018	5185-1
NBR8719	RO306899	16/03/2018	7048-1
NCY3615	SA00032418	11/04/2018	5185-1
NDN3363	SA00030619	23/03/2018	5487-0
NCP2805	RO302720	04/04/2018	6050-1
NCH7778	RO335951	23/03/2018	5568-0
NBS0607	SA00030284	17/03/2018	5185-1
NDU5248	RO337334	29/03/2018	6050-1
NCA4921	SA00028260	21/03/2018	5541-3
NEH1862	RO337875	22/03/2018	5452-5
MXT9330	RO345895	29/03/2018	5185-1
NDO7243	RO302568	26/03/2018	6050-1
NBK8736	SA00031440	10/04/2018	6050-1
NBI1744	RO289589	28/03/2018	5550-0
NBI1744	SA00032132	10/04/2018	5185-1
NEB4570	RO335812	15/03/2018	5185-2
NBX7496	SA00031545	03/04/2018	5185-1

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NCN3548	RO302274	26/03/2018	6050-1
OHV1120	RO337693	31/03/2018	7048-1
MXR9831	SA00032354	09/04/2018	7366-2
OHR2833	SA00029122	03/04/2018	6050-1
NEA2200	RO336386	13/03/2018	7633-2
NBG8134	SA00023082	03/04/2018	5185-1
OHO8938	RO307332	27/03/2018	5487-0
NCV9516	SA00027247	10/04/2018	6050-1
OHU9598	SA00031573	04/04/2018	5185-1
OHU9598	SA00031552	04/04/2018	5185-1
NEC5547	RO337850	22/03/2018	5185-1
NCK6660	SA00031577	04/04/2018	5185-1
NDL0205	SA00032335	06/04/2018	6564-0
NCM3969	RO337773	20/03/2018	5185-2
NCE1393	SA00017227	28/03/2018	5967-0
OHO8443	RO337987	29/03/2018	7366-2
AIG4093	SA00032408	11/04/2018	5185-1
NDR7489	RO215001	26/03/2018	5738-0
NDV4040	RO284702	15/03/2018	7366-2
OHR4415	RO345870	29/03/2018	6050-1
NEA7435	RO286612	02/03/2018	5487-0
NBB5242	SA00032417	11/04/2018	5185-1
NDL5465	SA00031817	04/04/2018	5185-1
OHW4590	SA00032227	11/04/2018	6050-1
NBB1736	SA00030385	17/03/2018	5185-1
NCG6388	RO309100	27/03/2018	7625-2
OHV6057	RO302569	26/03/2018	6025-0
OHT1858	RO337335	29/03/2018	5185-1
NCN5317	SA00028046	20/03/2018	5185-1
NDB3077	SA00031078	27/03/2018	7633-1
NDL6899	SA00028464	06/04/2018	5185-1
OHR8148	RO337933	21/03/2018	5568-0
NCE1113	RO337305	22/03/2018	5568-0
NDE6177	SA00029705	05/04/2018	7366-2
NBG0296	RO309256	26/03/2018	5185-1
NXR0910	SA00017936	04/04/2018	6050-1
NEB4464	SA00029426	04/04/2018	6050-1
NDO6424	RO336496	19/03/2018	5380-0
NBI4296	RO307252	15/03/2018	7366-2
NDX5599	RO286216	23/02/2018	5487-0
NDY5418	SA00011107	27/03/2018	6050-1
NED6131	RO337647	22/03/2018	6050-1
NBY8343	SA00029644	19/03/2018	5185-1
NBY8343	SA00031526	28/03/2018	5185-1
NDO3366	RO345934	29/03/2018	5380-0
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento
NDO3366	RO337997	24/03/2018	5738-0
NCJ6587	SA00031603	06/04/2018	5185-1
OHN4227	SA00031625	09/04/2018	7048-1
OHM0801	SA00031615	28/03/2018	5967-0
NDY5971	SA00031872	05/04/2018	5185-1
NCL8366	RO337505	27/03/2018	5380-0
NBB0880	RO306023	08/03/2018	6050-1
NBG4973	RO284273	20/03/2018	5487-0
MZV0474	SA00027910	20/03/2018	7633-2
NDO4375	RO343817	29/03/2018	7366-2
NCM7304	RO309218	08/03/2018	5452-1
ORB7638	SA00032569	11/04/2018	5185-1
ORB7638	SA00032568	11/04/2018	7633-2

OHV8075	SA00016942	04/04/2018	6122-0
QRA7300	RO336288	27/03/2018	5452-5
OHV8075	RO335970	23/03/2018	5398-0
NDU2237	SA00027234	06/04/2018	6050-1
NBB5447	SA00023691	22/03/2018	5185-1
NCW0356	SA00022346	31/03/2018	5380-0
JXK4737	RO337735	26/03/2018	5380-0
NBB5447	SA00024909	03/04/2018	5185-1
NBE7791	SA00028616	14/03/2018	5185-1
OHQ3419	SA00023721	05/04/2018	6050-1
NED6674	SA00028276	28/03/2018	7633-1
NDC9595	SA00016011	04/04/2018	7633-1
NBW6818	RO337780	20/03/2018	6050-1
NEB8728	SA00030991	03/04/2018	6858-0
NEB8728	SA00030990	03/04/2018	7048-1
NCG6254	SA00015908	06/04/2018	5185-2
JVX0763	SA00029244	05/04/2018	5568-0
NCT2355	SA00023203	05/04/2018	5185-1
NCV5221	SA00027921	03/04/2018	5568-0
OHU0906	SA00016010	04/04/2018	5380-0
NCS0008	RO335803	15/03/2018	6050-1
MTS4400	SA00023677	19/03/2018	5185-1
NBC0003	SA00031418	04/04/2018	5185-1
NBC0003	SA00032338	06/04/2018	5185-1
NEA5654	SA00027255	11/04/2018	5185-1
NCN7219	RO337794	20/03/2018	6050-1

Porto Velho, 20 de Abril de 2018.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**  
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 25/2018**

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº 619/2016/CONTRAN, Artigo 13: "Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial". **NOTIFICA DA PENALIDADE de multa**, os proprietários, ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no órgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NDJ2000	SA00027820	22/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
JXI8065	SA00027983	23/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDE3229	SA00025731	23/02/2018	6041-2	R\$ 195,23





NEF3199	SA00026249	22/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NBV4937	SA00027538	22/02/2018	7633-1	R\$ 293,47
NDQ9041	RO286839	01/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NDQ7182	RO306228	06/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NBR1238	SA00025868	25/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCM1721	RO286758	01/02/2018	5550-0	R\$ 130,16
NCQ4667	RO309769	27/01/2018	5398-0	R\$ 88,38
QRA5220	SA00026898	15/02/2018	6122-0	R\$ 293,47
NDX0395	RO286849	01/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
OHT3028	SA00026914	16/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDL4344	RO286846	01/02/2018	7366-2	R\$ 130,16
OXL2996	SA00026111	31/01/2018	6858-0	R\$ 130,16
OXL2996	SA00026110	31/01/2018	7048-1	R\$ 293,47
OHW7806	RO286097	30/01/2018	5452-1	R\$ 195,23
OHW7806	RO286786	01/02/2018	5452-1	R\$ 195,23
NDV6508	RO306050	06/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NDE1995	RO285640	30/01/2018	6041-2	R\$ 195,23
OHP7917	SA00024870	20/02/2018	5541-3	R\$ 195,23
OHV0147	RO286179	02/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NDP9078	SA00024301	21/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NDQ4369	SA00026906	15/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
OHN4118	RO286151	30/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
NDH9801	SA00026306	31/01/2018	7633-1	R\$ 293,47
NCF2392	SA00027787	20/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDS9208	SA00026037	20/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDQ3740	RO286120	30/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
OHL1706	RO306140	06/02/2018	5380-0	R\$ 130,16
OHT9829	SA00027785	20/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NCP8573	SA00023334	13/02/2018	5738-0	R\$ 293,47
NCS4823	RO286761	01/02/2018	5550-0	R\$ 130,16
NCP7520	SA00019163	22/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCM4072	SA00027883	06/03/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDH5314	RO305911	22/02/2018	5487-0	R\$ 195,23
NCQ5166	SA00028338	06/03/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDD8496	SA00021977	08/03/2018	5479-0	R\$ 130,16
NDO5835	SA00027006	19/02/2018	5460-0	R\$ 130,16
NDX6919	RO309054	23/01/2018	5452-5	R\$ 195,23
NCM8066	RO223024	02/02/2018	5487-0	R\$ 195,23
NBS2514	SA00026916	16/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NCA4136	RO306202	06/02/2018	5452-5	R\$ 195,23
NDZ0683	SA00012205	19/07/2017	5185-1	R\$ 195,23
NDI9421	SA00027678	19/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
OHW0509	SA00027486	19/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
OHW9898	SA00012193	19/07/2018	7633-1	R\$ 293,47
NDA5452	SA00026239	21/02/2018	5207-0	R\$ 88,38
NDF7362	SA00025710	21/02/2018	7633-1	R\$ 293,47
NDA1755	SA00026919	16/02/2018	5185-2	R\$ 195,23

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE - Nº 25/2018.

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
NEC0770	SA00006729	20/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NBX9058	SA00022051	20/02/2018	6041-2	R\$ 195,23
NCM8281	SA00026754	15/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NCN5487	SA00025718	21/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NEB0626	SA00006035	19/02/2018	6858-0	R\$ 130,16
NDW5891	SA00024291	14/02/2018	5509-0	R\$ 130,16
NBN6057	SA00026950	20/02/2018	5185-2	R\$ 195,23
NIN5543	RO286176	02/02/2018	5398-0	R\$ 88,38
NBN8895	RO286874	01/02/2018	7366-2	R\$ 130,16
NDG6085	RO301868	30/01/2018	5738-0	R\$ 293,47

NBW2912	RO303739	30/01/2018	5738-0	R\$ 293,47
NEC2767	RO285182	23/01/2018	5487-0	R\$ 195,23
JXS6273	SA00025322	25/01/2018	7633-1	R\$ 293,47
NCA6099	RO270633	01/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCF4681	SA00026222	10/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDO7973	RO286764	01/02/2018	5550-0	R\$ 130,16
NEB3625	RO309840	30/01/2018	5509-0	R\$ 130,16
NDL1635	RO303668	27/01/2018	5738-0	R\$ 293,47
NCL6175	RO301199	05/02/2018	6017-2	R\$ 293,47
NDT8394	RO286763	01/02/2018	5550-0	R\$ 130,16
OHP1948	286805	01/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NBL5375	SA00026892	15/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NBQ1252	SA00026026	17/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NCZ2897	SA00016225	15/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NDS8607	SA00024277	29/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
NBP0410	SA00012195	19/07/2017	6050-1	R\$ 293,47
NBN9047	SA00026930	16/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NEH2950	SA00027507	20/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NEH9777	SA00023056	21/02/2018	5460-0	R\$ 130,16
NEG5179	SA00027479	16/02/2018	6858-0	R\$ 130,16
NBG9437	RO306168	06/02/2018	5380-0	R\$ 130,16
NSU4833	SA00026248	22/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NBS8765	SA00027514	20/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NBW7332	SA00025735	23/02/2018	7633-1	R\$ 293,47
NEG2670	RO309843	30/01/2018	6858-0	R\$ 130,16
NBW6123	SA00027557	23/02/2018	5410-0	R\$ 130,16
NEG2148	SA00025653	30/01/2018	5185-1	R\$ 195,23
OHP1357	SA00027812	22/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NEG2670	RO286124	30/01/2018	6858-0	R\$ 130,16
NCQ0407	RO286756	01/02/2018	5550-0	R\$ 130,16
NDR9246	SA00026752	15/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
GXF1453	SA00027002	15/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NED9638	286234	01/02/2018	5380-0	R\$ 130,16
OXL6080	SA00022216	15/02/2018	7366-2	R\$ 130,16
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobra-mento	VALOR DA MULTA
NBG8527	RO286286	01/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCJ7047	SA00025159	22/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
NEB2053	RO290469	01/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDR4516	RO286143	30/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
OHN9720	SA00022048	05/02/2018	7366-2	R\$ 130,16
NDG5170	SA00026912	16/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NCZ9843	RO301198	05/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCO6089	RO285035	18/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
NDE4756	SA00026940	16/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NBN6672	RO309848	30/01/2018	5487-0	R\$ 195,23
NDK4905	RO309864	25/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCH9717	SA00027676	19/02/2018	5541-3	R\$ 195,23
NCJ1577	RO309910	25/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
OHU1810	RO270628	01/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
GPU1027	RO286125	30/01/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDP1634	SA00026908	15/02/2018	7633-1	R\$ 293,47
NBM3123	SA00026900	15/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDR2293	SA00026020	17/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
GPU1027	RO286107	30/01/2018	7366-2	R\$ 130,16
NDS7980	RO308189	10/01/2018	5487-0	R\$ 195,23
NCL3725	SA00023153	22/01/2018	7633-2	R\$ 293,47
NEH1568	SA00025297	23/01/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDK6689	SA00019165	22/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
NDK3357	RO286118	30/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
NDE2422	SA00023041	12/01/2018	5738-0	R\$ 293,47
MZQ4216	RO285183	25/01/2018	5568-0	R\$ 195,23
PVV4347	SA00016350	19/02/2018	7633-1	R\$ 293,47

NCH7696	SA00025290	23/01/2018	7633-2	R\$ 293,47
NBI0682	RO290468	01/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
MZZ6205	SA00025479	16/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
KAE4363	SA00026996	13/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NCX2433	SA0006724	19/02/2018	7633-2	R\$ 293,47
NBS8765	SA00026896	15/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NCO5128	SA00026760	16/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NBS8674	RO286133	30/01/2018	5410-0	R\$ 130,16
HRE4743	RO286289	01/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCY2806	SA00026221	10/02/2018	5185-1	R\$ 195,23

Porto Velho, 17 de ABRIL de 2018.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**  
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 26/2018**

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº619/2016/CONTRAN, Artigo 13: "Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial". **NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE de multa**, os proprietários, ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no órgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados:** Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos:** Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando:** For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso:** A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NCK2089	RO306233	06/02/2018	5487-0	R\$ 195,23
NCH8590	SA00022977	23/02/2018	5568-0	R\$ 195,23
NCG7878	SA00027797	22/02/2018	7633-2	R\$ 293,47
NDA8463	SA00027523	21/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NBN0777	SA00027537	22/02/2018	7633-2	R\$ 293,47
NDT7980	SA00027527	22/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDH1334	SA00021956	22/02/2018	5738-0	R\$ 293,47
NCI5022	RO306216	06/02/2018	5509-0	R\$ 130,16
NCR8373	SA00027496	20/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NBG3656	RO306169	06/02/2018	5509-0	R\$ 130,16
OXL2728	RO285549	05/02/2018	7366-2	R\$ 130,16
NDG5691	SA00001792	22/02/2018	5959-3	R\$ 1.467,35
NBU8453	SA00024378	23/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NBB8706	SA00016353	21/02/2018	5207-0	R\$ 88,38
JWL9650	SA00012177	19/07/2017	6564-0	R\$ 293,47
NCA6346	RO286781	01/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCZ1772	SA00026039	20/02/2018	6858-0	R\$ 130,16
NDK4829	RO286860	01/02/2018	5452-1	R\$ 195,23
NBV5072	SA00026676	02/02/2018	5185-1	R\$ 195,23

NBX0141	RO286751	01/02/2018	6122-0	R\$ 293,47
NDS9393	SA00026407	05/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NDG1079	SA00020333	06/02/2018	5487-0	R\$ 195,23
NDV4569	SA00012198	19/07/2017	6858-0	R\$ 130,16
OHV4358	RO286777	01/02/2018	7366-2	R\$ 130,16
NDL3323	SA00016352	19/02/2018	7633-1	R\$ 293,47
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NEA7404	SA00015837	21/02/2018	5550-0	R\$ 130,16
NCN5331	RO301860	31/01/2018	5568-0	R\$ 195,23
AHV8114	RO286300	01/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NEH8730	RO286281	01/02/2018	7366-2	R\$ 130,16
NBE6034	SA00027982	23/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NEH0116	SA00024384	23/02/2018	7633-2	R\$ 293,47
NEH0116	SA00024385	23/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NDK5909	RO270631	01/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCL3725	SA00023154	22/01/2018	5185-1	R\$ 195,23
NEA4174	SA00003796	23/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
NDH9605	RO286157	30/01/2018	6858-0	R\$ 130,16
NDP7439	RO309825	01/02/2018	5525-0	R\$ 130,16
NDX4315	RO286973	06/02/2018	5568-0	R\$ 195,23
OHM0085	RO309052	19/01/2018	5452-5	R\$ 195,23
NCD6401	SA00027813	22/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NCO6332	SA00015995	23/02/2018	5541-1	R\$ 195,23
KDU5683	SA00026413	05/02/2018	5487-0	R\$ 195,23
OHP2908	SA00025216	20/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NDI6671	RO286822	01/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
OHO8356	RO286165	30/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
NBQ6711	SA00024274	26/01/2018	5509-0	R\$ 130,16
NCZ0717	SA00016223	15/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
OHU0415	RO286159	30/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
NDW2653	SA00022457	22/12/2017	5185-1	R\$ 195,23
OHM4010	SA00026133	01/02/2018	5185-1	R\$ 195,23

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE - Nº 26/2018.**

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NBL4706	SA00027996	23/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCL0264	SA00028081	23/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NBW4629	SA00012202	19/07/2017	7633-1	R\$ 293,47
NDJ3780	RO306082	06/02/2018	5380-0	R\$ 130,16
NCX8707	SA00027374	23/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDM5106	RO286153	30/01/2018	7366-2	R\$ 130,16
NDJ3578	RO286077	30/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCV1292	SA00026993	13/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NDV4569	SA00012197	19/07/2017	7048-1	R\$ 293,47
NCE8455	RO286114	30/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
NDQ4786	SA00021674	22/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
NDY4611	RO285982	31/01/2018	5398-0	R\$ 88,38
NCT2863	SA00023258	11/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
NDF6984	SA00026894	15/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDF6984	SA00026228	16/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NEF9997	RO307151	21/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
NDS5193	RO285077	18/01/2018	5509-0	R\$ 130,16
NDH8504	RO285082	18/01/2018	5452-2	R\$ 195,23
OHW2020	SA00026929	16/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
AUW3520	RO286793	01/02/2018	5452-1	R\$ 195,23
OHO2900	SA00022201	25/01/2018	5509-0	R\$ 130,16
QRA5849	SA00026013	17/02/2018	5991-0	R\$ 293,47
NDI4445	RO286824	01/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NDU5210	RO286250	01/02/2018	5509-0	R\$ 130,16
NBF5782	RO306238	06/02/2018	5452-1	R\$ 195,23
NCY8709	RO309842	30/01/2018	7366-2	R\$ 130,16
NDN9810	RO308209	03/02/2018	6050-1	R\$ 293,47





PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NEG7830	SA00003806	19/02/2018	6130-0	R\$ 293,47
OHO8767	RO286293	01/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDU2136	SA00026048	20/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
APF6544	RO286178	02/02/2018	5452-5	R\$ 195,23
NBQ8082	RO286762	01/02/2018	5550-0	R\$ 130,16
NCX8870	SA00026910	16/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDJ1743	SA00031549	04/04/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDA3182	RO223023	02/02/2018	5487-0	R\$ 195,23
NBJ8471	SA00012345	19/07/2017	7633-2	R\$ 293,47
IPP4372	SA00027991	23/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
HDR0373	RO306215	06/02/2018	5509-0	R\$ 130,16
NBI7111	SA00012199	19/07/2017	7048-1	R\$ 293,47
NBI7111	SA00012200	19/07/2017	6858-0	R\$ 130,16
NCU3800	RO270629	01/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
OHR3496	RO286875	01/02/2018	5452-1	R\$ 195,23
NDL4260	SA00025625	26/01/2018	5185-1	R\$ 195,23
OHQ2195	SA00025317	25/01/2018	6858-0	R\$ 130,16
NEG4977	RO306667	17/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCO4333	SA00026027	17/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NCX5534	SA00022052	20/02/2018	5193-0	R\$ 293,47
NCN5674	SA00026917	16/02/2018	6858-0	R\$ 130,16
NBI7027	SA00026034	20/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NCQ3016	SA00022049	17/02/2018	5738-0	R\$ 293,47
NEA4830	RO286247	01/02/2018	5380-0	R\$ 130,16
NDL0415	SA00026043	20/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NCX8004	RO286158	30/01/2018	6858-0	R\$ 130,16
OHS6660	RO306197	06/02/2018	5550-0	R\$ 130,16
NCS9448	RO306203	06/02/2018	5380-0	R\$ 130,16
NCV6698	SA00025703	19/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NCF0230	RO223020	31/01/2018	5487-0	R\$ 195,23
NED2500	SA00023075	28/03/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDZ9653	RO286061	06/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
OHM1187	RO286062	06/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCW5041	SA00012341	19/07/2017	6050-1	R\$ 293,47
OHM1187	RO286065	06/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NBS7186	SA00022331	18/02/2018	5738-0	R\$ 293,47
NCE9112	SA00022053	20/02/2018	7366-2	R\$ 130,16
NBG9462	SA00026924	16/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDA2851	SA00001794	23/02/2018	7633-1	R\$ 293,47
OHP4426	SA00025386	21/02/2018	5509-0	R\$ 130,16
OHV5047	SA00027185	15/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NDS0881	RO286156	30/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
JXW7144	RO309909	25/01/2018	5410-0	R\$ 130,16
NCG4705	SA00027210	22/02/2018	7234-0	R\$ 130,16
NCO0615	SA00019157	22/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
NBS4365	SA00027824	22/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NBN1670	SA00027009	19/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDH9110	RO286820	01/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCT4328	SA00026372	30/01/2018	5185-1	R\$ 195,23
NEB6658	SA00012184	19/07/2017	5185-1	R\$ 195,23
NDJ1133	RO283550	20/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
NDT7980	SA00027799	22/02/2018	7633-1	R\$ 293,47
NCA9066	SA00015860	08/02/2018	7633-2	R\$ 293,47
NED2149	SA00000845	19/07/2017	5185-1	R\$ 195,23

Porto Velho, 17 de Abril de 2018.

CARLOS HENRIQUE DA COSTA

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE - Nº 27/2018

A Prefeitura do Município de Porto Velho, cumprindo o disposto na Resolução Nº619/2016/CONTRAN, Artigo 13: "Esgotadas as tentativas para notificar o

infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações que trata essa resolução serão realizadas por edital publicado em Diário Oficial". **NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE de multa**, os proprietários, ou infratores, dos veículos por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97 e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Pode ser interposto o RECURSO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, na JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO (JARI) no órgão autuador – SEMTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. **O requerimento do recurso** deverá ser por escrito e de forma legível **contendo no mínimo os seguintes dados**: Nome, Endereço completo com CEP, Número de telefone, Número do documento de identificação (RG), CPF/CNPJ do requerente; Placa do veículo e Número do auto de infração de trânsito; Exposição dos fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; Data e Assinatura do requerente ou de seu representante legal. **O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos**: Requerimento do recurso; Cópia da notificação de penalidade, ou auto de infração ou documento que conste placa e o número do auto de infração de trânsito; Cópia da CNH ou outro Documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; Cópia do CRLV; Comprovante de residência; Procuração, quando for o caso. **O recurso não será conhecido quando**: For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. **É parte legítima para apresentar o recurso**: A pessoa física ou jurídica proprietária do veículo; O condutor devidamente identificado; o embarcador, e o transportador, responsável pela infração; procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei; **sob pena do não conhecimento do recurso. O requerente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal pela veracidade das informações prestadas.** A SEMTRAN poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. **O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto.** Deverá ser protocolado no órgão ou entidade de trânsito autuador ou enviado, via postal, para o seu endereço, respeitado o disposto no artigo 287 do C.T.B. Para obter formulário padrão para o recurso, e mais esclarecimentos, comparecer, à SEMTRAN, comparecer à SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Santa Barbara/CEP 76.804-210, Porto Velho-RO.

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NBS9308	SA00026703	06/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCF4898	SA00019353	07/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NEB1501	SA00025700	09/02/2018	7633-1	R\$ 293,47
JWR8262	SA00002716	06/02/2018	5541-3	R\$ 195,23
NEE4064	SA00027272	09/02/2018	5835-0	R\$ 195,23
NEE4064	SA00027271	09/02/2018	6068-1	R\$ 195,23
OVG6824	SA00026749	09/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDY5355	SA00018118	08/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDK2914	RO306750	18/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCA6483	SA00022284	19/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
NBT3048	SA00025566	22/01/2018	5185-1	R\$ 195,23
NCA8763	RO309795	23/01/2018	5380-0	R\$ 130,16
NDE3225	RO285211	10/01/2018	5509-0	R\$ 130,16
NBZ9521	RO285198	27/01/2018	5568-0	R\$ 195,23
NCQ7069	SA00025674	05/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NCX8357	SA00025973	05/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NCB4224	RO309887	25/01/2018	5185-1	R\$ 195,23
NCD5696	RO285191	25/01/2018	5380-0	R\$ 130,16
NBF1582	SA00026881	08/02/2018	6858-0	R\$ 130,16
NDC0853	RO286094	30/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
OHS6647	RO309979	25/01/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDY4390	SA00014494	11/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NDB7628	SA00026888	08/02/2018	7633-1	R\$ 293,47
NCJ6652	SA00017087	08/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NBT1692	RO285197	27/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NCS9753	RO306730	18/01/2018	5622-2	R\$ 88,38
NBK3302	SA00022313	06/02/2018	5509-0	R\$ 130,16
EGU4800	RO309890	25/01/2018	5185-1	R\$ 195,23
JWV3723	SA00027172	09/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NAA5682	SA00026736	09/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDS3222	SA00019182	09/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NBV3761	RO285055	23/01/2018	5550-0	R\$ 130,16
NCK4462	SA00025192	08/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
DFS8473	RO309899	25/01/2018	5185-1	R\$ 195,23



OHU0906	SA00022963	08/02/2018	5509-0	R\$ 130,16
NCT5422	RO284883	25/01/2018	7366-2	R\$ 130,16
NCU9593	SA00016220	09/02/2018	7366-2	R\$ 130,16
NBT1961	SA00026714	08/02/2018	7056-1	R\$ 293,47
QRA3809	RO309873	25/01/2018	5509-0	R\$ 130,16
QRA3809	RO309858	25/01/2018	5509-0	R\$ 130,16
OHR1248	SA00022961	08/02/2018	5509-0	R\$ 130,16
NCQ7964	RO309885	25/01/2018	5193-0	R\$ 293,47
NEF4724	SA00018122	09/02/2018	7633-1	R\$ 293,47
NDY0922	RO309836	25/01/2018	5738-0	R\$ 293,47
FPC5400	SA00026693	05/02/2018	5401-0	R\$ 195,23
NCN0824	SA00027181	10/02/2018	7633-2	R\$ 293,47
KAH0250	SA00025073	18/01/2018	5185-1	R\$ 195,23
NCY3376	RO286835	01/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCY3376	RO286036	01/02/2018	7587-0	R\$ 293,47
NCQ9460	RO286295	01/02/2018	5185-2	R\$ 195,23

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE - Nº 27/2018.

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
NCF8033	SA00006722	19/02/2018	5738-0	R\$ 293,47
OHR0387	SA00026928	16/02/2018	7633-1	R\$ 293,47
JXQ1757	RO223021	02/02/2018	5487-0	R\$ 195,23
NCZ0102	SA00025202	14/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCF0915	RO270634	01/02/2018	5819-1	R\$ 880,41
NOO7276	SA00022330	17/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCP1327	RO286116	30/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCX5534	RO309914	25/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
NBI3563	RO285200	27/01/2018	5401-0	R\$ 195,23
OHR8619	RO309058	26/01/2018	5452-5	R\$ 195,23
OHM8759	SA00024295	15/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NDG9868	SA00026010	14/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCA5080	SA00027827	23/02/2018	7633-1	R\$ 293,47
NDR1213	SA00020327	01/02/2018	5738-0	R\$ 293,47
KLD6287	RO286238	01/02/2018	5479-0	R\$ 130,16
NBF9162	SA00028088	27/02/2018	7633-1	R\$ 293,47
NBS9412	SA00027681	21/02/2018	5568-0	R\$ 195,23
NCW8207	RO286962	06/02/2018	5487-0	R\$ 195,23
NDL0812	SA00027995	23/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
OHV0305	RO306155	06/02/2018	5452-1	R\$ 195,23
NCG3174	SA00026040	20/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NEF0557	SA00024395	23/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NCW3657	RO286951	06/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCP9495	RO286969	06/02/2018	5509-0	R\$ 130,16
NDL7023	SA00027836	28/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NCK5594	RO308832	23/02/2018	5380-0	R\$ 130,16
OHV8868	RO299745	07/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCQ8222	RO308170	03/02/2018	5487-0	R\$ 195,23
NEE2267	SA00025711	21/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDW0232	RO306198	06/02/2018	5568-0	R\$ 195,23
NCE4847	SA00027578	22/02/2018	7633-2	R\$ 293,47
NEF0107	SA00027688	28/02/2018	5452-1	R\$ 195,23
NCP4769	RO286279	01/02/2018	5622-2	R\$ 88,38
NDX6158	RO286136	30/01/2018	5185-1	R\$ 195,23
NEE3682	SA00000880	20/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCY8013	RO285999	31/01/2018	5380-0	R\$ 130,16
NDS3174	SA00001789	21/02/2018	7633-1	R\$ 293,47
OHN6947	RO306201	06/02/2018	5380-0	R\$ 130,16
NBG9096	RO290467	01/02/2018	5185-2	R\$ 195,23
NCO5149	RO286984	10/02/2018	5720-0	R\$ 195,23
NCT7212	SA00028033	26/02/2018	6858-0	R\$ 130,16
OHM8356	RO306885	05/02/2018	7366-2	R\$ 130,16
QRA2030	RO299343	21/12/2017	6050-1	R\$ 293,47

PLACA	Nº AUTO	DATA	Código da infração c/ desdobramento	VALOR DA MULTA
MWR3834	SA00024880	26/02/2018	5568-0	R\$ 195,23
NCA5896	SA00012340	19/07/2017	7633-1	R\$ 293,47
NEE8881	SA00016928	15/02/2018	6122-0	R\$ 293,47
NDZ9916	RO306231	06/02/2018	5380-0	R\$ 130,16
NDU6175	SA00027196	20/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NEE6718	RO285544	05/02/2018	7366-2	R\$ 130,16
NCM5891	SA00027566	27/02/2018	5525-0	R\$ 130,16
NDV8394	SA00020493	27/02/2018	5541-3	R\$ 195,23
NBI8357	SA00025209	20/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
OHW7806	RO306229	06/02/2018	5452-1	R\$ 195,23
NDT2609	SA00026057	23/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NBQ1221	RO285192	25/01/2018	5380-0	R\$ 130,16
NBK1957	SA00022978	23/02/2018	7366-2	R\$ 130,16
OHR4136	SA00023054	10/02/2018	7366-2	R\$ 130,16
NEB8254	SA00006026	05/02/2018	5738-0	R\$ 293,47
NCQ9460	SA00026051	20/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
OHO3676	SA00024307	21/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCI5313	RO306209	06/02/2018	5487-0	R\$ 195,23
NDZ2446	SA00025716	21/02/2018	6041-2	R\$ 195,23
NDA7118	SA00025392	24/02/2018	5509-0	R\$ 130,16
OHU5969	SA00015992	23/02/2018	5541-1	R\$ 195,23
NCT9240	RO286152	30/01/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDL9328	SA00026307	31/01/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDB9492	SA00024279	30/01/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCM2075	SA00026113	31/01/2018	5185-1	R\$ 195,23
JMT7072	SA00027790	21/02/2018	5185-2	R\$ 195,23
NCV4634	SA00026365	30/01/2018	5185-1	R\$ 195,23
NCI2104	RO306235	06/02/2018	5509-0	R\$ 130,16
NDS9098	SA00026280	31/01/2018	5185-2	R\$ 195,23
OHL1003	RO286784	01/02/2018	7366-2	R\$ 130,16
NCT7045	RO306191	06/02/2018	5550-0	R\$ 130,16
NOW2723	SA00024394	23/02/2018	5185-1	R\$ 195,23
NBW9385	SA00024738	30/01/2018	5185-1	R\$ 195,23
NDF1351	RO306034	06/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
JXE2932	RO286926	05/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NCR8241	SA00016477	22/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NBX8096	RO286828	01/02/2018	6050-1	R\$ 293,47
NDZ0874	SA00025390	24/02/2018	7633-1	R\$ 293,47

Porto Velho, 19 de Abril de 2018.

**CARLOS HENRIQUE DA COSTA**  
Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº. 150/2018

Porto Velho/RO, 09 de maio de 2018.

O Secretário Municipal de Integração, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso I do artigo 26 da Lei Complementar nº 650, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017 e o Decreto Nº 1454/I DE 30 DE MARÇO DE 2017 e de conformidade com o que consta no Processo nº. 16.00.115-00/2018.

## RESOLVE:

**ARBITRAR E CONCEDER** aos servidores desta secretaria 03 (três) diárias inteiras e 1/2 (meia) diária, ao qual irão se deslocar para o Distrito de Nova Califórnia, no período de 15 e 18/05/2018, utilizando veículo oficial, modelo caminhonete L200, placa NBW 5472, com o objetivo de realizar serviço de plantio, conforme Ofício nº 026/GVMPS/2018.

NOME	DADOS PESSOAIS	Cargo	QTD.	Valor Unit.	Valor Total
Irtmo Modesto Monteiro	CPF: 079.836.382-72 Matrícula: 50732 RG: 69154 SSP/RO	Vigia	3 diárias inteiras + 1/2	R\$ 75,02 R\$ 37,51	R\$ 262,57
Josenilson Alves	CPF: 479.097.902-44	Gari	3 diárias	R\$ 75,02	R\$ 262,57



Ferreira	Matrícula: 168551 RG: 473887 SSP/RO		inteiras + 1/2	R\$ 37,51	
Kleber de Carvalho Barros	CPF: 386.355.262-87 Matrícula: 169236 RG: 367355 SSP/RO	Gari	3 diárias inteiras + 1/2	R\$ 75,02 R\$ 37,51	R\$ 262,57
Valdinei Rocha dos Santos	CPF: 931.955.912-00 Matrícula: 77025 RG: 816933 SSP/RO	Gari	3 diárias inteiras + 1/2	R\$ 75,02 R\$ 37,51	R\$ 262,57
Leonardo Augusto Neves Bezerra	CPF: 986.827.332-34 Matrícula: 245606 RG: 1006653 SSP/RO	Gari	3 diárias inteiras + 1/2	R\$ 75,02 R\$ 37,51	R\$ 262,57
Total					R\$ 1.312,85

**ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Integração

#### HOMOLOGAÇÃO

**Extrato da Justificativa da inexigibilidade**  
Processo Administrativo: 16.00060-00/2018  
Assunto: **Termo de Parceria de Colaboração**

Interessado: **Associação dos Bombeiros Civis Brigadistas e Guarda Vidas do Estado de Rondônia – CNPJ 24.654.580/0001-76**  
**VALOR: R\$ 770.296,60**

#### Preliminarmente:

O Processo em tela, trata-se de repasse de recurso do Fundo Municipal de Meio Ambiente, através da Subsecretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável / Secretaria Municipal de Integração.

#### Das Normas:

A **Lei Federal nº 13.019/2014**, a qual obteve alterações com a **Lei Federal 13.204/15**, onde passou vigorar a partir do dia 02/01/2017, portanto, um novo regime jurídico, para parcerias dos Municípios com as organizações da sociedade civil, sendo através de Termo de Parceria de Fomento, Colaboração e Cooperação, bem como pelo DECRETO N.º 14.859, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017 e outras normas correlatas.

#### Dos Fatos:

O Projeto Educar para NÃO QUEIMAR – Brigadista Municipal”, com o objetivo de Promover a Redução contínua da taxa de incidência de queimadas em Porto Velho, a Brigadista Municipal é uma meta desta gestão, pois proporcionará maior rapidez no combate aos incêndios urbanos e rurais, como uma das ações do Programa Porto Velho Sem Fogo, com o objetivo de mobilizar, conscientizar e sensibilizar a população Porto Velho para adoção de uma nova cultura de respeito ao meio ambiente e qualidade de vida no campo e na cidade, através de estratégias que permitam a redução da emissão de gás carbono na atmosfera que contribui significativamente para as mudanças climáticas.

Portanto, neste caso a Parceria será de **COLABORAÇÃO**, pois a problemática é de interesse da **SEMA**, portanto a confecção do Plano de Trabalho é de responsabilidade da mesma.

#### Considerações Finais:

O Projeto Educar para NÃO QUEIMAR – Brigadista Municipal”, com o objetivo de Promover a Redução contínua da taxa de incidência de queimadas em Porto Velho, a Brigadista Municipal é uma meta desta gestão, pois proporcionará maior rapidez no combate aos incêndios urbanos e rurais, como uma das ações do Programa Porto Velho Sem Fogo, com o objetivo de mobilizar, conscientizar e sensibilizar a população Porto Velho para adoção de uma nova cultura de respeito ao meio ambiente e qualidade de vida no campo e na cidade, através de estratégias que permitam a redução da emissão de gás carbono na atmosfera que contribui significativamente para as mudanças climáticas. Nesse sentido, faz necessário a parceria com **Associação dos Bombeiros Civis Brigadistas e Guarda Vidas do Estado de Rondônia** com intuito de executar o **Projeto Cuidar para NÃO Queimar**, de conformidade com as metas e etapas propostas, principalmente para aquisições de bens e serviços, que deverão ser desenvolvidas em consonância com o previsto no Plano de Trabalho.

Porto Velho, 11 de maio de 2018.

**ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR**  
Secretário / SEMI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,  
HABITAÇÃO E URBANISMO**

#### NOTIFICAÇÃO 001/2018

Processo Administrativo n. 18.05948/2017

Notificados: Raimundo Nascimento Marinho e Deutz Costa dos Santos

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

**NOTIFICA** os acima mencionados a comparecer na SEMUR no **Prazo de 6 dias úteis** a contar da publicação deste no Diário Oficial do Município ou notificação pessoal/procurador, a fim concluir os

procedimentos relativos a Lavratura de Escritura Pública com vias a atender o contido em Determinação Judicial relativa ao processo n. 0016188-96.2011.8.22.0001.

Porto Velho (RO), 10 de Maio de 2018.

**Márcia Cristina Luna**

Secretária Municipal de Regularização Fundiária e Habitação/SEMUR

**IPAM**

**Portaria nº. 259/2018**

Porto Velho, 11 de maio de 2018.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Memorando nº 140/GEAD/IPAM, de 10 de maio de 2018;  
CONSIDERANDO o Processo nº 960/2018/IPAM, de 10 de maio de 2018;

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor abaixo, com o objetivo de representar no Curso de Concessão de Aposentadoria e Pensão, a ser realizado em Natal-RN nos dias 16 a 18 de maio de 2018.

Servidor	Cargo/Função	Darias	R\$ Unit.	R\$ Total
Ilza Neyara Silva Marques CPF: 623.677.492-72	Cargo Efetivo de Nível Superior	05	325,88	1.629,40

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 14.365, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria nº. 029/2014-IPAM, 31 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente

**Portaria nº. 260/2018**

Porto Velho, 11 de maio de 2018.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Memorando nº 140/GEAD/IPAM, de 10 de maio de 2018;  
CONSIDERANDO o Processo nº 960/2018/IPAM, de 10 de maio de 2018;

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor abaixo, com o objetivo de representar no Curso de Concessão de Aposentadoria e Pensão, a ser realizado em Natal-RN nos dias 16 a 18 de maio de 2018.

Servidor	Cargo/Função	Darias	R\$ Unit.	R\$ Total
Ocicled Cavalcante da Costa CPF: 422.808.932-15	Procuradora Geral	05	478,71	<b>2.393,55</b>

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 14.365, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria nº. 029/2014-IPAM, 31 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente

**Portaria nº. 261/2018**

Porto Velho, 11 de maio de 2018.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Memorando nº 140/GEAD/IPAM, de 10 de maio de 2018;  
CONSIDERANDO o Processo nº 960/2018/IPAM, de 10 de maio de 2018;

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor abaixo, com o objetivo de representar no Curso de Concessão de Aposentadoria e Pensão, a ser realizado em Natal-RN nos dias 16 a 18 de maio de 2018.

Servidor	Cargo/Função	Darias	R\$ Unit.	R\$ Total
Orivaldo Bezerra de Sales CPF: 341.242.252-53	Coordenador de Previdência	05	478,71	<b>2.393,55</b>

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 14.365, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria nº. 029/2014-IPAM, 31 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**IVAN FURTADO DE OLIVEIRA**  
Diretor Presidente

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente

**SEGUNDA CHAMADA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pelo Ato n.º 203/2018, publicado no DOM nº 5.674 de 13/04/2018, em cumprimento as Leis nº 10.520/02, subsidiada pela Lei nº 8.666/93, e considerando o Parecer nº. 433/2018/PROGER às fls. 592/593, levam a conhecimento dos interessados que se encontra autorizada a seguinte licitação:

**PREGÃO, na Forma Eletrônica Nº 003/2018 – PROCESSO Nº 1717/2017 – Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização predial, e copeiragem; com fornecimento de material, máquinas e equipamentos (exceto para os serviços de copeiragem) necessários à execução dos serviços, nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04/06/2018 às 10h00min. DISPUTA DE PREÇO: 04/06/2018, às 10h30min.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF. O EDITAL E OUTRAS INFORMAÇÕES: Poderá ser obtido perante a Comissão Permanente de Licitações na Rua Lourenço Antônio Pereira Lima, nº 2760 – Embratel – CEP: 76820-810, em dias úteis nos horários de 8h às 14h, telefones: (69) 3211-8166, site: [www.ipam.ro.gov.br](http://www.ipam.ro.gov.br) ou pelo e-mail: [cpl@ipam.ro.gov.br](mailto:cpl@ipam.ro.gov.br). OBS: A licitação acontecerá exclusivamente pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO R\$ 166.820,16 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e dezesseis centavos).**

Porto Velho, 14 de maio de 2018.

**LÍCIA CRISTINE NASCIMENTO MARQUES**  
PREGOEIRA

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

LEI Nº. 2.524/2018 DE 14 DE MAIO DE 2018.

**“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.061 de 14 de Agosto de 2013, acrescido o parágrafo único, e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei nº 2.061 de 14 de agosto de 2013, acrescido com Parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações Culturais do Município de Porto Velho, o Arraiá da Zona Leste (Arraiáleste), a ser realizado anualmente no mês de junho.

Parágrafo Único – Estabelece que o Arraiá da Zona Leste (Arraiáleste) será realizado na Praça de Artes e Esportes Unificado-CEU/Campo de Futebol JK, localizado na Rua Antônio Violão, s/n, Bairro JK, nesta.

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de maio de 2018.

**Vereador Maurício Carvalho**  
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.698/2018

**Vereadores: Ada Dantas Boabaid, Ellis Regina e Maurício Carvalho**

**RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 010/CMPV-2018  
DE 09 DE MAIO DE 2018.**

“Dispõe sobre a desconvoação de Audiência Pública”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso XII da Resolução nº. 254/CMPV-91 - Regimento Interno, e, tendo em vista que a Câmara Municipal aprovou na Sessão Ordinária o Requerimento nº 029/CMPV-2018, de autoria do Vereador Márcio Oliveira – MDB, a Sessão de Audiência Pública para o dia 09 de maio 2018, às 15h, com a finalidade de discutir a efetividade do Decreto nº 8.368, de 02 de dezembro de 2014, que regulamente a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, e, considerando ainda que a Vereadora Cristiane Lopes, apresentou expediente solicitando o cancelamento do Requerimento nº 046/2018, que convoca a Audiência Pública no dia 09 de maio de 2018, na Quadra do Campo da AFA – Bairro Areal e na Quadra Poliesportiva do Bairro Nacional, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Desconvoa a Audiências Públicas relacionadas ao Requerimento nº 046/2018.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Porto Velho, 09 de Maio de 2018.

**Maurício Carvalho**  
Vereador - Presidente

**Portaria nº. 262/2018**

Porto Velho, 11 de maio de 2018.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Memorando nº 140/GEAD/IPAM, de 10 de maio de 2018;  
CONSIDERANDO o Processo nº 960/2018/IPAM, de 10 de maio de 2018;

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor abaixo, com o objetivo de representar no Curso de Concessão de Aposentadoria e Pensão, a ser realizado em Natal-RN nos dias 16 a 18 de maio de 2018.

Servidor	Cargo/Função	Darias	R\$ Unit.	R\$ Total
Villiames Lima Tenório CPF: 385.442.452-34	Chefe Divisão de Benefícios	05	249,45	1.247,25

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 14.365, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria nº. 029/2014-IPAM, 31 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA  
Diretor Presidente

**Portaria nº. 263/2018**

Porto Velho, 11 de maio de 2018.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Memorando nº 140/GEAD/IPAM, de 10 de maio de 2018;  
CONSIDERANDO o Processo nº 960/2018/IPAM, de 10 de maio de 2018;

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor abaixo, com o objetivo de representar no Curso de Concessão de Aposentadoria e Pensão, a ser realizado em Natal-RN nos dias 16 a 18 de maio de 2018.

Servidor	Cargo/Função	Darias	R\$ Unit.	R\$ Total
Mailde Garcia dos Santos CPF: 386.984.982-72	Chefe de Divisão	05	249,45	1.247,25

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 14.365, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria nº. 029/2014-IPAM, 31 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA  
Diretor Presidente

**Portaria nº. 264/2018**

Porto Velho, 11 de maio de 2018.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o Memorando nº 140/GEAD/IPAM, de 10 de maio de 2018;  
CONSIDERANDO o Processo nº 960/2018/IPAM, de 10 de maio de 2018;

Resolve,

Arbitrar e conceder diárias ao servidor abaixo, com o objetivo de representar no Curso de Concessão de Aposentadoria e Pensão, a ser realizado em Natal-RN nos dias 16 a 18 de maio de 2018.

Servidor	Cargo/Função	Darias	R\$ Unit.	R\$ Total
Larissa Soares Monte CPF: 021.153.622-92	Assessor Técnico NII	05	325,88	1.629,40

Diárias concedidas, conforme Decreto Municipal nº. 14.365, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria nº. 029/2014-IPAM, 31 de janeiro de 2014.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA  
Diretor Presidente

**Portaria nº. 266/2018**

Porto Velho, 11 de maio de 2018

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº. 026/2018/PRESIDÊNCIA

Resolve,

Designar o Servidor **DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA** do quadro de servidores Estatutários da Prefeitura Municipal de Porto Velho para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Presidente da CPL em substituição a titular **QUEILA ISRAEL DA SILVA**, cadastro nº. 1250-5, no período de 02/05/2018 a 17/11/2018 por motivo de Licença Maternidade e Férias, respectivamente.

Dê ciência  
Publique-se  
Cumpra-se.